



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE ARQUEOLOGIA

VINÍCIUS SOLERA

ARQUIVO CONFIDENCIAL DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANTIGUIDADES

LARANJEIRAS
2023

VINÍCIUS SOLERA

ARQUIVO CONFIDENCIAL DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANTIGUIDADES

Trabalho de Conclusão de Curso sob a forma de monografia, apresentado ao Departamento de Arqueologia da Universidade Federal de Sergipe, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Arqueologia.

Orientador: Drº. Leandro Duran.

**LARANJEIRAS
2023**

Ficha Catalográfica

VINÍCIUS SOLERA

ARQUIVO CONFIDENCIAL DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANTIGUIDADES

Trabalho de Conclusão de Curso sob a forma de monografia, apresentado ao Departamento de Arqueologia da Universidade Federal de Sergipe, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Arqueologia.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Leandro Domingues Duran (Orientador)

(Membro Interno)

(Membro Externo)

**LARANJEIRAS
2023**

AGRADECIMENTOS

Gostaria primeiramente de agradecer ao meu orientador, Leandro Duran, por ter me guiado e me apoiado, acreditando em mim e em meus esforços, durante esta longa trajetória de árduas batalhas.

Aos professores do Departamento de Arqueologia da UFS (DARQ), que me apoiaram e me ajudaram, como a professora Marcia Barbosa Guimarães, o professor Bruno Sanches Ranzani da Silva e o professor Alberico de Queiros.

Também não poderia deixar de agradecer àquela que guiou meus primeiros passos na Arqueologia e que, ao longo dos anos, vem me orientando, sendo a minha grande mentora na área e um grande exemplo profissional: minha tia, Inês Virginia Prado Soares.

A Daivisson Santos (Goterá), que sempre foi um mestre para mim e uma das primeiras pessoas a me introduzirem no ramo e na área profissional da Arqueologia, orientando-me tanto pelos caminhos dessa área quanto pelas profundezas da espeleologia.

Àquelas que são como irmãs para mim, com quem compartilhei muito desta difícil e árdua jornada, minhas irmãs de coração e alma, Rebeca Felicíssimo e Luana Armelim. Também expresso minha gratidão àqueles que estiveram comigo até o fim, sempre me apoiando e acreditando em mim, sendo uma doce brisa de esperança: George Alexandre Manolakis, Natasha Cardoso e Adriano Ferreira,

Àquele que esteve compartilhando o início do caminho para a cidade das Laranjeiras: o grande Ivo (Ivo Moreira).

Aos que sempre estiveram ao meu lado, pois nos conhecemos desde o primeiro sopro de vida e conhecem este sonho desde os primórdios: Vitor Bessa, Eduardo Vasconcelos e Jan Havilik.

Àquela que está comigo desde o meu nascimento, que também conhece este sonho desde o início. A quem devo a promessa de nunca desistir deste sonho, mesmo nos tempos sombrios. Ela sabia que ao fazer essa promessa, eu nunca a quebraria, independentemente do que acontecesse. Por isso, agradeço à minha prima, Luciana Solera Sales.

Claro que não poderia deixar de agradecer à mais bela das flores, que fez este sonho renascer, reacendendo o fogo em meu coração e trazendo-o de volta das cinzas, como a fênix, pois, em tempos difíceis, quando eu era apenas uma sombra,

quando o sol do Solera se transformou em crepúsculo, ela pegou em minha mão e me mostrou que eu ainda podia voar. Obrigado por me trazer de volta: aquele garoto pentelho, de riso fácil, mas com o fogo do sol no olhar, com uma determinação inabalável, quase beirando à teimosia. Obrigado, Vivi (Viviane Alves).

Portanto, a todos vocês, agradeço do fundo do meu coração. Agora posso, finalmente, abrir minhas asas e voar. Cada um de vocês é como uma pena que compõe essas asas. Agora, que posso alcançar o céu azul, são vocês que me fazem voar e querer compartilhar esse sonho, afinal, a Arqueologia sempre foi meu grande sonho desde criança.

Se um dia contarem minha história, que afirmem que caminhei com gigantes, pois cheguei até aqui apoiado em seus ombros; que relatem o quanto vivi e caminhei ao lado deles. É uma felicidade andar com que meus amigos, não importa quão difícil isso possa ser.

Ao longo desta trajetória, ouvi inúmeras vezes que seria um sonho impossível, mas apenas aqueles que desistiram de viver acham que os sonhos são impossíveis. Se acreditamos em nosso sonho e lutamos por ele, ele se torna realidade. No entanto, é preciso muita coragem. Consegui realizar este sonho graças a vocês, que sempre me encheram de esperança. Enquanto houver esperança, haverá uma chance de realizar um milagre, de romper os céus e alcançar as estrelas. Por isso, agradeço a todos vocês. Obrigado.

RESUMO

Este estudo analisou o tráfico internacional de antiguidades, com abordagem em relação à sua origem e aos envolvidos nesse mercado ilegal, bem como suas ações, seu *modus operandi* e as falsificações que financiam o terrorismo e abastecem uma máfia instalada por trás do *glamour* do mercado das artes. O objetivo é compreender como o tráfico de artes e antiguidades se iniciou e suas implicações na atualidade. A metodologia aplicada é a de revisão bibliográfica, utilizando, na maior parte, fontes jornalísticas. A investigação leva em consideração as perspectivas histórica e criminológica, possibilitando dissecar o tráfico de antiguidades e seu mercado internacional quanto ao funcionamento e à expansão por diversos meios, seja na História e na Arte, seja na Arqueologia e na Geopolítica, uma vez que foi possível observar que o autor do furto de uma antiguidade, seja uma obra de Leonardo da Vinci, seja um artefato arqueológico, é apenas uma pequena peça de xadrez do jogo geopolítico existente nessa grande rede internacional.

Palavras-chave: Tráfico internacional. Antiguidades. Arqueologia.

ABSTRACT

In this study, we will analyze the international trade in antiques, with an approach to its origins and those involved in this illegal market, as well as its actions, its *modus operandi*, and the forgeries that finance terrorism and supply a mafia installed behind the glamor of the art market. We aim to understand how the trade in arts and antiques began and its implications today. The methodology applied is that of a bibliographical review, using mostly journalistic sources. The investigation takes into account the historical and criminological perspectives, making it possible to dissect the trafficking of antiquities and its international market in terms of how it works and how it expands by various means, whether in History and Art or Archaeology and Geopolitics since it was possible to observe that the perpetrator of the theft of antiquity, be it a work by Leonardo da Vinci or an archaeological artifact, is just a chess piece in the geopolitical game that exists in the international network.

Keywords: International trafficking. Antiquities. Archaeology.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 LADRÕES DE HISTÓRIAS: GÊNESIS	12
2.1 EUROPA SAQUEADA: SEGUNDA GUERRA MUNDIAL	15
3 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANTIGUIDADES: UM XADREZ GEOPOLÍTICO	22
3.1 CRIMINOLOGIA DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANTIGUIDADES: <i>MODUS OPERANDI</i>	26
4 PROIBIÇÃO DO TRÁFICO E A ARQUEOLOGIA	34
4.1 OS PIRATAS DA ATUALIDADE E O PATRIMÔNIO SUBAQUÁTICO	36
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS.....	46

1 INTRODUÇÃO

No presente trabalho são aprofundados os estudos referentes ao tráfico internacional de antiguidades, observando-se sua origem e os envolvidos nesse mercado, bem como as ações, o *modus operandi* e as formas de falsificações, que o torna ilegal, abastecendo uma máfia de obras paralelamente ao *glamouroso* mercado das artes. A forma como o mundo e o Brasil vêm lidando e combatendo o tráfico ilegal de antiguidades também foi investigada nesta pesquisa na tentativa de constatar possíveis lacunas legislativas, além disso, analisou-se como a Arqueologia, aliada à tecnologia, pode auxiliar as autoridades mundiais na proteção do patrimônio artístico e arqueológico mundial. O objetivo é compreender quais são as implicações práticas desse tipo de comercialização na contemporaneidade e se há efetivo combate.

O estudo parte da junção de Arqueologia e Criminologia, de forma a apresentar elementos capazes de gerar compreensão e reflexão quanto ao fenômeno. A palavra criminologia, a qual deriva das palavras em latim *crimino* (crime) e *logos* (estudo), é uma ciência ou área de estudo do crime e de suas causas e consequências (GABRIEL, 2008). A Arqueologia, de acordo com o Dicionário Houaiss (2023), estuda as culturas dos povos antigos por meio de coleta e escavação de artefatos ou monumentos deixados por eles. Também é uma matéria interdisciplinar, cuja formação se dá pelo diálogo com áreas como Psicologia, Biologia, Direito, Sociologia, Filosofia, Antropologia, Criminologia, entre outros (GABRIEL, 2008).

Embora a Arqueologia, quando conceituada, traga como foco a análise sobre culturas e povos antigos, essa ciência também pode compreender a evolução desses povos e como eles transformaram o ambiente em que vivem. Essa nova perspectiva está intimamente ligada à diferenciação entre o colecionismo de bens arqueológicos, de base científica, e o mercado ilegal, uma vez que é preciso entender o que gerou a busca pela mercantilização e a circulação ilícita desses bens, bem como o aparecimento dos piratas da atualidade. Tal visão ajuda a reforçar a conservação da memória arqueológica desses bens (CARVALHO, 2016).

A problemática do comércio ilegal de antiguidades afeta negativamente a preservação do patrimônio cultural de diversas formas. Em primeiro lugar, a retirada de peças de sítios arqueológicos pode causar danos irreparáveis à história desses locais, prejudicando a cultura de uma determinada região. Além disso, a venda ilícita de antiguidades incentiva a pilhagem de sítios arqueológicos e a destruição de

monumentos históricos. As comunidades locais também podem sofrer danos se dependerem do turismo cultural para sua subsistência. Por fim, o comércio ilegal de antiguidades pode contribuir para o financiamento de atividades criminosas, o que pode gerar instabilidade política e social.

A Criminologia, ao analisar quais as possíveis relações entre os crimes e a sociedade e as formas de prevenção, pode oferecer informações acerca de um artefato arqueológico objeto de tráfico. No aprofundamento acerca do tráfico e do funcionamento de seu mercado, levando em consideração as perspectivas histórica, artística, arqueológica e geopolítica, é possível observar como a Criminologia pode revelar que o autor do furto de uma antiguidade (seja ela uma obra de Leonardo da Vinci ou até um artefato arqueológico) não passa de uma pequena peça em uma rede internacional complexa, assemelhando-se a um peão em um jogo de xadrez geopolítico.

Nesse contexto, o primeiro capítulo aborda o surgimento do tráfico de antiguidades de elevado valor patrimonial e os aspectos de complexidade multifacetada, como o financiamento de guerras pelo capital oriundo dessa comercialização de artes e de antiguidades, incluindo os saques sistemáticos no território europeu durante o período da Segunda Guerra Mundial. Pilhagens nazistas, por exemplo, tinham diversos fins, desde o financiamento do partido até a satisfação voluntariosa de obsessões esotéricas de Hitler (MARTINEZ, 2015; MEDEIROS, 2020). Grande parte da arte saqueada nesse período continua perdida, em contrapartida, os países dos Aliados formaram um grupo especial, denominado “*The Monuments Men*” ou “Caçadores de Obras-Primas”, cujo objetivo era o de proteger o patrimônio artístico e cultural. Esse grupo é considerado um dos primeiros destinados à preocupação e execução de ações de preservação do patrimônio mundial (RABINBACH, 1993).

O segundo capítulo trata do tráfico internacional de antiguidades como um jogo geopolítico, destacando sua relação com o financiamento de guerras e de práticas terroristas. São apresentados dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e da Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL, os quais apontam o comércio ilegal de antiguidades como o terceiro maior mercado ilegal do mundo. Além disso, destaca-se a atuação de grupos extremistas e o *modus operandi* das máfias desse comércio ilícito.

O terceiro capítulo aborda o surgimento da proibição do tráfico de antiguidades e a importância da Arqueologia na proteção do patrimônio cultural. Essa ciência deve direcionar suas atenções para as práticas maléficas aos bens culturais e para a importância da educação patrimonial e arqueológica a fim de chegar à conscientização pública. O capítulo apresenta, ainda, a participação da comunidade nos processos de proteção e de salvaguarda desses bens, além de trazer legislações internacional e nacional sobre o tráfico de antiguidades, mormente quanto às lacunas existentes na proteção do patrimônio subaquático.

Atualmente, segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO (2011), o tráfico de antiguidades é o terceiro maior mercado ilegal do mundo, perdendo apenas para os mercados de drogas e de armas. Esse mercado também financia guerras, além de ser a maior estratégia de lavagem de dinheiro das máfias internacionais. Entretanto, quando se fala em tráfico de antiguidades em zonas de guerra, é importante saber que esse é apenas um lado da moeda. Diante da ação de grupos extremistas, exércitos oficiais e tropas regulares de alguns países se aproveitam da situação para saquear bens culturais, apossando-se desses bens como “espólios de guerra”. Além disso, alguns também se utilizam do tráfico de antiguidades como “crime de oportunidade” (MACKENZIE, 2016).

O trabalho também enfatiza que as legislações de proteção ao patrimônio artístico e arqueológico mundial têm lacunas, especialmente no que se refere ao patrimônio subaquático. É dessa forma que os traficantes de antiguidades e caçadores de tesouros encontram terreno para agir. Além disso, cada país tem legislação própria, as quais podem ser mais ou menos rigorosas ou até permissivas, como é o caso de alguns países nos quais é permitida a comercialização desse tipo de patrimônio, o que abre espaço para grandes empresas legalmente constituídas explorarem o patrimônio subaquático, a exemplo da *Odissey*.

No decorrer do estudo é detalhado como a tecnologia, aliada à Criminologia e à Arqueologia, vem auxiliando na prevenção, na investigação e na recuperação do patrimônio artístico e arqueológico mundial. O mapeamento digital e o monitoramento remoto também vêm ajudando nas pesquisas arqueológicas, principalmente em regiões devastadas pela guerra (SMITH; STEA, 2019). Ressalte-se que a união da Criminologia com a Arqueologia se constitui de forma benéfica para ambos os lados, pois a Arqueologia pode enriquecer a Criminologia com seus métodos e técnicas, já a

Criminologia pode lançar mão de uma melhor proteção patrimonial, tanto por contar com a prevenção desse tipo de crime quanto por agir no sentido da aplicação das sanções adequadas. Por outro lado, a tecnologia também figura no polo oposto e acaba favorecendo o tráfico internacional, que opera amplamente on-line, em redes que interligam máfias e traficantes internacionais.

Para fins de construção e debate dos capítulos apresentados, o trabalho partiu da hipótese de que o combate ao tráfico de bens arqueológicos ainda pode apresentar falhas, seja em razão do crescimento do mercado ilegal de antiguidades em tempos tecnológicos, seja em razão da falta de adesão normativa para a proteção de patrimônios essenciais. Entretanto, tal realidade pode ser modificada a partir do aumento da cooperação entre países, fortalecendo as legislações nacionais e internacionais, e de conscientização pública acerca do valor arqueológico de determinados bens. A tecnologia também pode ser uma aliada na proteção do patrimônio, como são exemplos a utilização de sistemas de monitoramento e rastreamento de peças valiosas.

Quanto à metodologia, este trabalho realizou pesquisa bibliográfica em diversas fontes, incluindo livros, artigos científicos, notícias, dissertações etc. De acordo com Marconi e Lakatos (2003, p. 158), esse tipo de pesquisa consiste no “apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema.”. O trabalho explorou, assim, tanto aspectos históricos como legais, jornalísticos e conceituais acerca do assunto. Como a temática é recente em meios científicos, cujo debate apresenta um desenvolvimento principiante (CARVALHO, 2016), ainda que haja poucas publicações disponíveis embasando o referencial teórico, foi possível lançar um novo olhar sobre o tráfico de antiguidades com o intuito de trazer mais conhecimento em relação à matéria.

2 LADRÕES DE HISTÓRIAS: GÊNESIS

Para a melhor compreensão das gênesis do mercado ilegal de antiguidades é necessário remeter ao período histórico do Egito antigo, no qual ocorria a prática de saqueamento aos túmulos dos faraós, o que era realizado por ladrões especializados na prática (MACKENZIE, 2011).

O Egito antigo é conhecido por suas grandes realizações em arquitetura, arte, religião e ciência. Uma das áreas consideradas mais fascinantes da cultura egípcia é a prática do sepultamento, o qual, além dos processos pelos quais os corpos passavam, incluía a construção de tumbas com estruturas impressionantes para acomodar os corpos dos faraós e de outros membros importantes da sociedade. Segundo Hawass (*apud* MACKENZIE, 2011), foram identificadas, até a redação desta pesquisa, 63 (sessenta e três) tumbas localizadas no vale dos reis, as quais apresentam variação de tamanho e complexidade.

A localização do vale dos reis, local destinado ao descanso final dos faraós, foi cuidadosamente escolhida, consistindo em um lugar cuja proteção se dá tanto de forma natural, por estar cercado por colinas, escarpas e encostas íngremes, quanto pela ação humana. As altas colinas ao redor do vale funcionavam como pontos estratégicos de vigilância, onde guardas reais de elite acampavam a fim de manter constante atenção e resguardo, o que ocorria com o intuito de evitar as ações de saques às tumbas, as quais guardavam vultuosos tesouros, já que os faraós eram sepultados com todos os seus pertences. As punições aos saqueadores, caso pegos pelos guardas, eram severas, afinal, estavam violando, também, regras religiosas. Além disso, muitas vezes esses ladrões eram os próprios construtores das estruturas reais de sepultamento, os quais detinham o conhecimento necessário para entrar e sair desses locais (MACKENZIE, 2011).

A prática de saquear tumbas no Egito antigo remonta, pelo menos, ao século VII a.C. As tumbas dos faraós eram construídas como cofres de banco, com um complexo sistema de segurança, e a planta era dividida em quatro setores: um túnel de entrada, um poço profundo para proteção, uma câmara de armazenamento de tesouros reais e, a mais importante de todas, a câmara mortuária do faraó. Vale salientar que o saque às tumbas se intensificou durante a era ptolomaica. No entanto, o período mais intenso de saque ocorreu no século XIX, quando arqueólogos antiquaristas e colecionadores de arte europeus iniciaram a exploração do Egito

(MACKENZIE, 2011), configurando furtos vinculados ao valor patrimonial dos bens, já que tais colecionadores detêm informações técnicas privilegiadas sobre a peça e, portanto, são diferentes dos ladrões comuns (BEZERRA; NAJJAR, 2009).

No período do século XIX, o tráfico de antiguidades se tornou mais difundido à medida que as pessoas começaram a atribuir maior valorização às antiguidades, de modo que o reconhecimento de seu valor impulsionou a prática, gerando uma demanda por antiguidades, o que ocasionou aumento nos preços e incentivou ainda mais o tráfico ilegal. Os traficantes de antiguidades que atuaram durante o século XIX se utilizavam de diversas táticas para adquirir e vender antiguidades de forma ilegal. Alguns falsificavam os documentos da proveniência a fim de tornar as antiguidades legítimas, dando aparência de mais valiosas, uma prática que, além de ter evoluído consideravelmente, ainda é bastante utilizada na contemporaneidade. Outros indivíduos retiravam antiguidades de locais arqueológicos e monumentos históricos, de forma indevida e sem autorização para tal, com o intuito de as vender nos denominados mercados de pulgas (MACKENZIE, 2011).

Os mercados de pulgas do século XIX eram pontos de venda populares para colecionadores de antiguidades e atraíam tanto colecionadores que procuravam itens raros e valiosos para adicionar às suas coleções como traficantes ilegais. Essa prática prejudicou a preservação do patrimônio cultural de muitos países, além de ter incentivado a destruição de sítios arqueológicos de onde poderiam ter sido obtidos mais itens. Foi com a popularização dos mercados de pulgas e das feiras de antiguidades que muitas peças passaram a ser comercializadas sem a devida documentação de proveniência, o que também incentivou o tráfico de antiguidades, já que, como consequência, muitas peças acabaram sendo exportadas de seus países de origem de forma ilegal, o que dificulta a recuperação e a repatriação desses objetos (MACKENZIE, 2011).

Foi apenas no final do século XIX que a comunidade internacional começou a se preocupar com o tráfico de antiguidades e seus efeitos negativos. Em 1885, foi assinada a Convenção de Berna, a qual tem o intuito de proteger o patrimônio cultural dos países signatários. No entanto, a aplicação das leis de proteção patrimonial ainda eram falhas (ARNOLD, 2023).

Para combater o tráfico ilegal de antiguidades e proteger o patrimônio, em 1882, foi criada a Lei da Duplicata, a qual tornou ilegal a venda de antiguidades sem

documentação adequada, incluindo uma “duplicata” ou uma cópia de um documento que comprovasse a proveniência. Além disso, a medida foi importante na luta contra o tráfico de antiguidades, pois tanto dificultou a falsificação dos documentos de proveniência quanto incentivou os colecionadores a demandarem as comprovações de proveniência antes da realização da compra de uma antiguidade, de forma que essa legislação colaborou para a redução da demanda por antiguidades ilegais. Ao analisar o período que compreendeu o final do século XIX e o início do século XX é possível perceber a existência de uma linha tênue entre o mercado legalizado de pulgas e antiguidades e o mercado ilegal de antiguidades. Nesse período, era possível comercializar em grande quantidade os artefatos encontrados, pois a proibição de comercialização se aplicava principalmente aos artefatos mais raros, os quais consistiam justamente nos objetos buscados pelos comerciantes ilegais da época (MACKENZIE, 2011).

Exemplo disso é o contexto da exploração do Egito, onde eram encontrados, nas tumbas egípcias, muitos *shasfts*, pequenas estatuetas de pedra enterradas juntamente com os mortos, as quais simbolizavam sua servidão na vida após a morte, já que os egípcios acreditavam que esse período seria semelhante à vida terrena, porém não se teria a necessidade de trabalhar. Não obstante fossem objetos arqueológicos capazes de contar uma história e demonstrar as práticas culturais dos lugares e dos períodos aos quais estavam ligados, a comercialização desses artefatos era legalizada. De encontro à necessidade de emissão de certificado de proveniência, ocorria a prática de emissão de múltiplas cópias de recibos de compra, o que permitia o uso dessas cópias como comprovantes de propriedade em transações futuras. Com a existência de várias cópias de um mesmo documento no mercado, havia a dificuldade em rastrear os objetos (MACKENZIE, 2011).

Para dar melhor tratamento a essa situação, a Lei da Duplicata foi adotada em diversos países, como França e Inglaterra. Em 1895, o governo francês tentou combater o tráfico de antiguidades com a proibição da venda de objetos antigos sem a devida documentação de proveniência. No entanto, essa ação não foi suficiente para conter a prática e somente em 1970 a comunidade internacional conseguiu estabelecer um acordo abrangente e apto à regulamentação do comércio de antiguidades. A Convenção da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO sobre o Tráfico Ilícito de Bens Culturais foi

implementada com a finalidade de estabelecer regras referentes à importação e à exportação de objetos antigos, demonstrando o objetivo de proteger o patrimônio cultural dos países signatários, de modo que a preocupação também se coaduna com a ideia de proteção histórica e arqueológica das origens da humanidade no que se refere aos bens pré-históricos (UNESCO, 1970).

2.1 EUROPA SAQUEADA: SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

Durante a Segunda Guerra Mundial, o tráfico de antiguidades teve um aumento significativo devido aos saques realizados pelos nazistas em toda a Europa e em outras regiões do mundo. Obras artísticas valiosas, como pinturas, esculturas, cerâmicas e outros objetos de valor cultural e estético foram pilhadas, e muitas delas faziam parte de acervos museológicos de templos e de colecionadores privados, em sua maioria judeus. Tais saques envolveram especialistas em arte, colecionadores, arqueólogos e militares, cujo objetivo era financiar campanhas militares, promover a ideologia nazista e obter relíquias de valor esotérico. Os saques nazistas ocorreram mais precisamente após a invasão da Polônia, em 1939, e continuaram até o final da guerra, em 1945, com milhares de obras de arte roubadas. Podem ser citadas: o *Salvator Mundi*, de Leonardo da Vinci, *A Noite Estrelada*, de Vincent van Gogh, e o Altar de Ghent, de Jan van Eyck. Além disso, ainda foram confiscadas inúmeras obras de arte consideradas contrárias aos valores arbitrariamente estabelecidos pelo regime como “degeneradas” ou “não-arianas”, incluindo trabalhos de artistas modernos como Pablo Picasso, Salvador Dalí e Marc Chagall (NICHOLAS, 1995).

Os nazistas consideravam ameaçadores à sua ideologia a maioria das obras advindas do expressionismo, do dadaísmo, do cubismo e do surrealismo. Durante a ocupação, apreendiam obras de museus, galerias de arte e coleções particulares em toda a Europa, pois consideravam que elas se afastavam dos valores estéticos tradicionais. Os saques e/ou as destruições eram um claro aviso de superioridade e repressão dos valores de um grupo identitário sobre o outro, reafirmando a ideia de que a identidade cultural e os lugares nos quais os grupos identitários realizavam suas ações de pertencimento eram campos de batalha permanentes. Algumas das obras saqueadas foram destruídas como forma de eliminar aquilo que consideravam impureza cultural, outras foram vendidas para colecionadores particulares a fim de obter capital para financiar suas campanhas militares durante a guerra (RABINBACH,

1993). Quanto à “nova identidade” e à hierarquia racial empreendida, merece atenção o “novo” significado dado pelos nazistas à “suástica”, descoberta pelo arqueólogo Heinrich Schliemann, já que, em suas escavações, encontrou cerâmicas com esse símbolo. Originalmente, significava boa sorte e positividade, mas, depois, os nazistas passaram a utilizá-lo para representar outros fins. Segundo Coutinho (2023, n.p.), “para os nacionalistas, o símbolo ‘puro ariano’ que Schliemann encontrou, não era mais um mistério arqueológico — era uma bandeira da superioridade deles.”.

“O Retrato de Adele Bloch-Bauer”, de Gustav Klimt, considerado uma obra-prima do *Art Nouveau* do século XX, foi roubado quando os nazistas ocuparam a Áustria e invadiram a casa do marido de Adele, Ferdinand Bloch, um industrial têxtil e patrono das artes. Em razão da origem judaica e do seu envolvimento com as artes, vários nazistas e representantes de museus se reuniram na casa dos Bloch-Bauer para escolher quadros e outras peças de arte para as suas coleções (BAILEY, 1993). A história de Adele Bloch-Bauer e da obra “O Retrato de Adele Bloch-Bauer” são um exemplo de como a arte pode ser um meio para explorar e entender a história e a cultura de uma época, mas também para destacar a injustiça cometida contra os judeus durante a Segunda Guerra, mostrando como devemos voltar nossa atenção à importância da preservação da memória histórica de nossos povos e do nosso patrimônio cultural.

A Polônia, à época da invasão, era um país rico em objetos arqueológicos, e esse foi o ponto de partida para que os nazistas passassem a saquear tesouros culturais no país. É importante destacar um dos maiores tesouros roubados pelos nazistas: a Câmara de Âmbar. O âmbar, muito cobiçado para a fabricação de objetos reais e religiosos em toda a Europa Oriental, é uma resina fossilizada de ceiva de árvores com proteção legal pela Lei Prussiana desde o século XIII. Tal roubo é um mistério que permanece sem solução até hoje e existem muitas teorias quanto ao que pode ter acontecido, mas nenhuma com confirmação. Especialistas acreditam que a Câmara poderia ser encontrada a partir da exploração de uma rede de túneis localizada em Mamerki, no nordeste da Polônia. Décadas após a guerra, foi descoberto um caderno com 11 (onze) locais em que os nazistas escondiam os saques, entre eles um poço de tesouros localizado ao sudoeste da Polônia, nos terrenos do Palácio de Hochberg, construído no século XVI. Recentemente, durante uma reforma de uma casa na cidade de Łódź, na Polônia, foram encontrados cerca

de 400 (quatrocentos) artefatos que datam da Segunda Guerra Mundial. Especialistas creem que os donos dos objetos escondidos eram judeus (GALILEU, 2020; HISTORY CHANNEL BRASIL, 2021; TESOURO...2023; SEDUNOVA, 2021).

Além da Polônia, na Grécia, embora o povo grego tenha sido exitoso no esconderijo de antiguidades de grandes museus, a exemplo de estátuas enterradas em valas, os nazistas pilharam alguns tesouros de Delfos, incluindo templos de deuses gregos e esculturas, muitos ainda desaparecidos. Outros alvos foram o Museu de Atenas e o Museu Arqueológico de Creta, onde vários artefatos da Civilização Minoica, incluindo o sítio de Knossos, também foram pilhados. Em Atenas, o Parternon, um dos principais templos da Acrópole, sofreu danos quando foi trincheirado pelos alemães. Vale mencionar que a casa do arqueólogo inglês Sr. Arthur Evans, em Creta, conhecida como *Vila Ariadne*, também foi tomada pelos nazistas e convertida em um quartel-general. (GATHERCOLE, 2006; ESTEROW, 2022; ANTÓN, 2014).

Na Itália, saquearam o Museu Nacional de Nápoles, o qual abrigava obras de arte romanas e gregas antigas. Além disso, o Mosteiro de Montecassino foi destruído por cerca de 1.400 (mil e quatrocentas) toneladas de bombas durante os combates da Batalha de Montecassino em 1944. Na França, em Marselha, o Museu do Louvre e o Museu Nacional de Arte Antiga também foram alvos. Não obstante, no famoso cerco a Paris, os nazistas não conseguiram subtrair muitos artefatos do Louvre, isso porque a maioria das obras já tinham sido levadas e protegidas. Ademais, a cidade histórica de Caen foi quase toda destruída durante os bombardeios em Normandia (BATALHA..., 2018; GATHERCOLE, 2006; LAHÓZ, 1994).

Os saques nazistas de sítios arqueológicos trouxeram consequências devastadoras, uma delas foi a não recuperação de muitos artefatos. Ao levarem a pilhagem para o Norte da África e para o Oriente Médio, chegaram a destruir sítios arqueológicos no Egito e na Tunísia, incluindo o Templo de Karnak e a cidade de Cartago. Alguns itens do “Tesouro de Príamo” ou “Tesouro de Troia”, na Turquia, que incluía joias, moedas e outros objetos preciosos, nunca chegaram a ser recuperados. No Oriente Médio, o Museu Nacional do Iraque, em Bagdá, foi alvo de pilhagem, resultando na perda de artefatos sumérios, acádios e babilônicos (KERSEL, 2005; IVANOVA, 2023).

Nesse cenário, é importante frisar que os locais arqueológicos danificados afetam a compreensão da história e da cultura das civilizações antigas e, conseqüentemente, prejudicam os estudos de arqueólogos. A grande maioria dos artefatos roubados, denominados “degenerados” pelos nazistas, foram vendidos com o intuito de financiar o partido e o exército nazista, a fim de garantir suas campanhas militares com a utilização do capital financeiro para a aquisição de armas e munições (MEDEIROS, 2020).

Após a desestruturação desse nacionalismo étnico, sedimentado em uma falsa ideia de superioridade, a Arqueologia direcionou suas preocupações à “gestão do patrimônio físico focado em um desenvolvimento da cultura humana, global e local” (SILVA, 2011, p. 22). Nesse sentido, a Convenção de Haia e outras iniciativas de proteção e recuperação, conforme será detalhado adiante, foram criadas para tentar evitar futuros saques e recuperar tesouros culturais perdidos. No entanto, o debate em torno da restituição de bens culturais pilhados se mantém presente, por isso a importância contínua da proteção do patrimônio cultural, seja local, seja mundial.

Durante a Segunda Guerra Mundial, uma importante ação para recuperar os tesouros culturais saqueados ocorreu em 1943, quando os Aliados estabeleceram o programa *Monuments, Fine Arts, and Archives* (MFAA), também conhecido como Protetores de Vênus ou *Monuments Men*. Liderado pelos Estados Unidos, Grã-Bretanha e França (Aliados), o programa contou com um batalhão especial encarregado de proteger e recuperar obras de arte e documentos históricos importantes, em resposta aos saques por parte dos nazistas em toda a Europa. Foi, assim, fundamental para preservar a cultura e a história da Europa durante a guerra e teve um impacto significativo no desenvolvimento da proteção do patrimônio cultural em tempos de conflitos armados ao demonstrarem a viabilidade do trabalho e sua importância (EDSEL, 2009).

Os *Monuments Men* eram curadores de museus, arquitetos, historiadores, arqueólogos e especialistas em arte que trabalhavam em equipe para identificar, recuperar e proteger obras de arte e patrimônio cultural em toda a Europa. Eles enfrentaram muitos desafios durante a guerra, incluindo a falta de recursos e de equipamentos adequados, bem como a ameaça constante de bombardeios e fogo cruzado. Apesar de esses especialistas não serem soldados ou nunca terem manuseado armas, passaram por um breve treinamento militar antes de ir à guerra.

Conseguiram, dessa forma, recuperar milhares de obras de arte roubadas pelos nazistas, incluindo pinturas de mestres como Rembrandt, Vermeer e Michelangelo, além de manuscritos antigos e outros artefatos históricos. Eles também trabalharam para proteger edifícios históricos e monumentos, incluindo a Catedral de Notre Dame, em Paris, que foi salva por uma equipe de bombeiros franceses e pelos *Monuments Men* durante a guerra. A maior recuperação de arte roubada ocorreu em 1945, na mina de sal de Altaussee, a uma hora de Salzburgo na Áustria. Os *Monuments Men* recuperaram cerca de 7000 (sete mil) obras de arte roubadas pelos nazistas em toda a Europa, assim como a *Madona de Bruges*, de Michelangelo, e o retábulo *Adoração do Cordeiro Místico*, de Jan van Eyck, além de várias outras obras de grandes mestres das artes, como Tintoretto, Rembrandt, Vermeer, Leonardo da Vinci e Goya (EDSEL, 2009).

Esse grupo também foi responsável pela evacuação do Louvre e salvaguarda de todo o seu acervo durante a invasão e bombardeio nazista em Paris. Depois da guerra, foram os responsáveis pela restauração de muitas obras e monumentos danificados nas cidades europeias. Quanto ao impacto no desenvolvimento da proteção do patrimônio cultural em tempos de guerra, o MFAA teve um papel significativo. Antes da Segunda Guerra Mundial, a proteção de obras de arte e do patrimônio cultural não era uma prioridade para muitos países. No entanto, o programa demonstrou que a salvaguarda desse tipo de bem é de suma importância para preservar a história, a memória e a identidade de povos e nações, de modo que deve ser considerada uma parte importante na estratégia de guerra (ESTADOS UNIDOS, 2010).

O programa influenciou a criação da Convenção de Haia de 1954 para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, que estabeleceu regras para a proteção do patrimônio cultural durante períodos de guerra. A Convenção de Haia foi ratificada por mais de 130 (cento e trinta) Estados e exige que os países protejam locais de importância cultural durante a guerra, além disso, proíbe os saques, continuando a ser uma parte importante do direito internacional atual. Por iniciativa da UNESCO, também foi criado o Programa Internacional de Cooperação para a Proteção de Bens Culturais em Situação de Conflito Armado, em 1956 (UNESCO, 1958).

Assim, o programa mostrou ser possível trabalhar em conjunto para proteger e recuperar obras de arte e salvaguardar bens culturais em tempos difíceis. De fato, os *Monuments Men* arriscaram suas vidas para proteger e recuperar as obras de arte e o patrimônio cultural em toda a Europa, e seu trabalho inspirou um interesse renovado na arte e na cultura europeias em todo o mundo.

Além dos fatores de monetização e financiamento das campanhas militares e da busca por dominação e superioridade, os nazistas foram motivados pela obsessão de Adolf Hitler em encontrar e adquirir relíquias cristãs porque ele acreditava que esses objetos eram dotados de poderes sobrenaturais capazes de garantir a vitória da Alemanha na guerra. Essa busca por artefatos religiosos, conhecida por *Arqueologia Nazista*, resultou, como detalhado anteriormente, no saque de museus e tesouros e na destruição em massa de obras e de cidades históricas, seja na Europa, seja em outros países (MARTINEZ, 2015). Tal Arqueologia tinha como principal representante Gustav Kossina e utilizava evidências arcaicas para perpetuar a Alemanha como irradiadora da civilização ariana (LANGER, 1997):

Essa busca de Hitler por relíquias cristãs começou antes mesmo da Segunda Guerra Mundial, uma vez que via o cristianismo e o nazismo como compatíveis, motivo pelo qual pretendia liderar uma nova cruzada para unificar o mundo sob essas duas ideologias. Dentre as relíquias procuradas estavam a *Lança do Destino*, objeto que teria perfurado a lateral do tórax de Jesus Cristo durante a crucificação, o *Cálice Sagrado* (conhecido como *Santo Graal*), cujas histórias contam ter poderes mágicos, e a *Arca da Aliança*, a qual continha as tábuas dos Dez Mandamentos. Para auxiliá-los nessas buscas, os nazistas contrataram arqueólogos e a busca pelas relíquias era comandada pela *Schutzstaffel – SS* (Esquadrão de Proteção), a Polícia do Estado, liderada por Heinrich Himmler (NICKELS, 2009).

Essa procura por relíquias cristãs afetou significativamente a operação militar alemã, uma vez que desviou recursos e atenção que poderiam ter sido empregados na guerra. Hitler alocou recursos significativos nessas missões, incluindo equipes de arqueólogos e unidades militares especializadas. Vale ressaltar que ainda existem muitas argumentações no sentido de indicar que os saques de obras de arte e artefatos arqueológicos e históricos empreendidos pelos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial decorreu principalmente das obsessões de Hitler por artefatos com poderes místicos (NICKELS, 2009).

Em contrapartida, nos Estados Unidos, já na década de 1920, o *Federal Bureau of Investigation* – o FBI criou uma unidade especializada em investigação de crimes que envolvessem obras de arte, sob a liderança de Robert W. Wittman, o qual tinha experiência prévia no campo da arte. Wittman percebeu que o FBI precisava de uma equipe especializada para lidar com casos que envolvessem obras de arte porque muitas vezes os crimes eram dotados de alta complexidade, principalmente por muitas vezes envolverem o tráfico internacional de obras de arte roubadas. A equipe, composta por 20 (vinte) agentes especiais com conhecimentos específicos na seara, tais como historiadores, restauradores e fotógrafos forenses, trabalhou em conjunto com agências federais e internacionais para investigar e recuperar obras de arte roubadas, bem como para identificar e processar os criminosos envolvidos nesses crimes. Assim, a Equipe de Crimes contra a Arte do FBI se tornou fundamental para proteger o patrimônio cultural e artístico do país e do mundo, atuando em casos de tráfico ilegal, roubo e fraude. Além disso, seu importante papel na recuperação de obras de arte roubadas possibilita a devolução aos acervos de seus proprietários legítimos (ESTADOS UNIDOS, [s.d.]).

A criação da Equipe de Crimes contra a Arte do FBI, liderada por Robert W. Wittman, exemplifica o compromisso da agência em proteger o patrimônio cultural e artístico, mostrando o poder da cooperação internacional na luta contra o tráfico ilegal de obras de arte, roubos e fraudes. Sua equipe especializada em arte trabalha diligentemente para investigar e resolver os casos, contribuindo para a preservação do patrimônio artístico mundial.

3 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANTIGUIDADES: UM XADREZ GEOPOLÍTICO

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO (2011), em parceria com a INTERPOL, atualmente o tráfico de antiguidades é o terceiro maior mercado ilegal do mundo, perdendo apenas para o de drogas e o de armas, porém, é o maior financiador dos dois primeiros, além de também financiar guerras e terrorismo.

Nos últimos dez anos, o comércio ilegal de antiguidades passou a atuar de forma muito mais presente, devastando o patrimônio arqueológico mundial. Grupos terroristas, como o Estado Islâmico – ISIS, considerado o maior e mais rico na categoria, cresceram com esse tipo de comércio. Com os saques a sítios arqueológicos e o tráfico de antiguidades, o grupo planeja ataques e é financiado com armas e munições (CLARK, 2019).

Esses grupos terroristas, além de destruir, roubar e pilhar sítios arqueológicos, costumam matar para atingir seus objetivos. Um exemplo é o caso do arqueólogo sírio Khaled Al-Asaad, morto pelo Estado Islâmico – ISIS em 2015, na cidade de Palmira, a qual detém o título de patrimônio mundial da UNESCO e foi importante durante a antiguidade, pois tinha uma localização estratégica na rota da seda, estando entre o mar Mediterrâneo e o rio Eufrates (ARQUEÓLOGO..., 2015).

Khaled Al-Asaad, um dos pioneiros da Arqueologia síria no século XX, foi mantido refém pelo grupo terrorista durante um mês, em maio de 2015, desde quando o Estado Islâmico tomou a cidade de Palmira. Por ter sido uma cidade rica e importante desde a antiguidade, os terroristas a tomaram por sua grande quantidade de artefatos arqueológicos, os quais, em maioria, continham ouro. O arqueólogo de 81 (oitenta e um) anos foi torturado durante todo aquele mês. Segundo Maamoun Abdul Karim, diretor de antiguidades da Síria, os militantes do Estado Islâmico tentaram extrair informações de Asaad a respeito de onde alguns tesouros arqueológicos da região estariam escondidos. Por não ter cedido aos terroristas, foi decapitado e seu corpo amarrado a um poste de iluminação, exposto em uma das principais ruas da cidade. A agência de notícia estatal da Síria, Sana, e o Observatório Sírio de Direitos Humanos, baseado na Grã-Bretanha, afirmaram que Al-Asaad foi decapitado diante de dezenas de pessoas, em uma praça conhecida como Tadmur, localizada atrás do museu, próximo às ruínas. A execução foi uma das muitas realizadas pelo Estado Islâmico dentro e nos arredores de Palmira desde a tomada

da cidade em maio de 2015. O assassinato foi denunciado como “um ato horrendo” pela UNESCO (ARQUEÓLOGO..., 2015).

Dessa forma, grupos terroristas como o Estado Islâmico, Al-Quaeda e Talibã, vêm se aproveitando da riqueza cultural de seus territórios e utilizando antiguidades como uma fonte de financiamento para suas atividades terroristas. A destruição deliberada de sítios arqueológicos e de monumentos históricos por parte desses grupos também se tornou uma estratégia de propaganda e de desestabilização (BRODIE; CONTRERAS, 2019).

Os grupos terroristas reconhecem o valor das antiguidades como ativos financeiros, uma vez que essas peças podem ser vendidas a colecionadores privados, intermediários ilegais e compradores inescrupulosos no mercado internacional. Assim, o comércio ilegal de antiguidades oferece um fluxo contínuo de renda para essas organizações, permitindo-lhes financiar suas operações, adquirir armas e recrutar membros. Consequentemente, esses grupos terroristas empregam diversas estratégias para obter antiguidades valiosas, entre elas o saque de sítios arqueológicos, a pilhagem de museus e a extorsão de proprietários de peças valiosas. O tráfico de antiguidades muitas vezes ocorre em regiões de conflitos, onde a falta de segurança e o colapso das instituições estatais facilitam as atividades ilegais (MACKENZIE, 2018).

A comunidade internacional tem se esforçado para combater o tráfico de antiguidades e sua conexão com o terrorismo. A UNESCO, a Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL e outras organizações têm trabalhado para promover a cooperação internacional, o fortalecimento da legislação nacional e a conscientização pública. É importante ser ressaltado que a luta contra o tráfico de antiguidades e o terrorismo exige uma cooperação estreita entre agências de segurança e inteligência em níveis nacional e internacional. Nesse sentido, o intercâmbio de informações e a coordenação de esforços são essenciais para identificar e dismantelar as redes de tráfico de antiguidades, bem como para desvendar as conexões entre o comércio ilegal de antiguidades e o financiamento do terrorismo (UNESCO, 2018).

O terrorismo, no entanto, é apenas um lado da moeda. A ausência de segurança adequada durante os conflitos acaba por tornar as áreas arqueológicas vulneráveis a saques e roubos, com exércitos regulares também envolvidos nessa

prática criminosa. Durante a invasão do Iraque em 2003, houve relatos e evidências do roubo de antiguidades por parte das forças militares dos Estados Unidos. Um dos casos mais notórios foi o saque ao Museu Nacional do Iraque, em Bagdá, que resultou na perda de milhares de peças antigas e de valor inestimável. Essas ações provocaram indignação mundial e geraram críticas ao governo dos Estados Unidos em razão da falta de medidas adequadas para proteger o patrimônio cultural iraquiano (MACKENZIE, 2016).

Apesar disso, esse saque de artefatos arqueológicos por parte do exército dos Estados Unidos foi considerado crime de guerra pela comunidade internacional. Mesmo assim, militares inescrupulosos se aproveitam da situação de conflito para cometer o chamado “crime de oportunidade” e ganhar dinheiro com o tráfico de antiguidades. Essa é uma estratégia utilizada em guerras, pois as antiguidades são parte integrante da identidade cultural de um povo. O roubo e a destruição desses artefatos comprometem a compreensão e a preservação da história e das tradições de uma nação, causando uma profunda erosão da identidade cultural das comunidades afetadas (MACKENZIE, 2016).

Para além dos conflitos armados internacionais, ainda há mais peças a serem consideradas no tabuleiro desse jogo de xadrez geopolítico, quais sejam, as grandes máfias mundiais e o crime organizado, que controlam grande parte dos maiores mercados ilegais. Essas organizações criminosas utilizam o tráfico internacional de antiguidades como fonte de financiamento para os mercados de drogas e de armas, além de lavarem o dinheiro proveniente desses dois mercados ilegais (FARCHAKH, 2017).

O tráfico de antiguidades está intrinsecamente ligado às grandes máfias mundiais e ao crime organizado. Essas organizações criminosas utilizam seus recursos, conhecimentos e redes de contatos para facilitar o transporte, a falsificação de documentos e a lavagem de dinheiro envolvidos nesse comércio ilegal. Assim, a venda de antiguidades no mercado ilícito é uma fonte de financiamento para diversas atividades criminosas, incluindo os tráficos de drogas, armas e pessoas. Ademais, a atuação das máfias cria uma demanda artificial, manipulando o mercado e inflacionando os preços das antiguidades. As máfias e organizações criminosas adotam diversas estratégias para facilitar o tráfico de antiguidades, como subornar autoridades locais e funcionários de fronteira para permitir a passagem de

antiguidades contrabandeadas, falsificar documentos de proveniência e utilizar rotas e métodos de transporte clandestinos. As redes criminosas também exploram a vulnerabilidade das comunidades locais em áreas afetadas por conflitos ou instabilidade política, recrutando indivíduos para que se envolvam diretamente no saque de sítios arqueológicos e na extração ilegal de antiguidades (FARCHAKH, 2017).

Assim, é possível perceber o quanto muitos bens culturais se encontram suscetíveis a diferentes crimes, ainda que existam esforços empreendidos por parte da comunidade global, desde restrições legislativas até punições mais severas. Tótola (2018, p. 38-39) destaca a facilidade da ocorrência dessas operações e suas motivações:

Embora furtos e roubos de obras de arte e antiguidades não sejam uma novidade de nossos tempos, a forma com que esse tipo de crime é perpetrado se tornou altamente organizada nos últimos anos. Uma vez levados, esses objetos são rapidamente transferidos para uma cadeia de intermediários ou atravessadores, a fim de que sejam rapidamente vendidos e revendidos.

[...]

A facilidade com que essas transações ocorrem se explica por uma cultura de mercado que, tradicionalmente, não se faziam muitas perguntas acerca da procedência dos bens.

Com base nessas considerações, é importante frisar que a Convenção da UNESCO de 1970 sobre as Medidas que Devem ser Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas de Bens Culturais foi um relevante instrumento legal que buscou combater o tráfico de antiguidades. Nessa linha, a partir dessa convenção os países passaram a implementar medidas mais rigorosas para regular o mercado de antiguidades e reforçar as penalidades para o comércio ilegal (UNESCO, 1970).

Sossai (2022) acentua a importância da Convenção da UNESCO de 1970 para o retorno de bens culturais aos seus países ou contextos de origem, especialmente nos casos de países que sofreram ocupação colonial. A criação do Comitê Intergovernamental para a Promoção do Retorno de Bens Culturais a seus Países de Origem em caso de Apropriação Ilícita foi uma resposta estratégica da UNESCO e dos países interessados em lidar com o tráfico e a restituição de bens culturais, permitindo a interação dos Estados que ainda não haviam ratificado a convenção com um sistema de cooperação global voltado para combater o tráfico ilícito, além de objetivar a intensificação das práticas de restituição de bens culturais. O intuito, na

verdade, foi o de promover a implementação e o cumprimento dos objetivos da Convenção de 1970. Nas palavras de Sossai (2022, p. 325-326), embora a Convenção de 1970 influencie consideravelmente os dias atuais, esse processo de restituição de bens culturais às regiões originárias “continua dependendo da voluntariedade dos atos de agentes que, em um passado mais ou menos distante, deles se apossaram (governos, colecionadores privados, comerciantes, negociadores do mercado)”.

Nessa perspectiva, para a preservação do patrimônio cultural e a prevalência da justiça histórica, persistem os desafios a serem enfrentados, especialmente quanto à cooperação global no sentido de promover estratégias eficientes de combate ao tráfico ilícito de antiguidades, o qual se constitui enquanto um dos maiores mercados do mundo.

3.1 CRIMINOLOGIA DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANTIGUIDADES: *MODUS OPERANDI*

Este tópico tem o objetivo de examinar, sob a perspectiva da Criminologia, como as máfias agem e quais são suas principais estratégias. Ao analisar esse comércio ilegal, é possível observar que os autores do furto são apenas uma peça inicial em uma rede internacional, um peão em um jogo de xadrez geopolítico. Grandes máfias internacionais, como a Cosa Nostra italiana, a Yakuza japonesa e a máfia russa, além do crime organizado, utilizam antiguidades para lavar o dinheiro proveniente dos tráficos de drogas e de armas, no entanto, também existe um mercado específico para essas peças. Comerciantes ilegais negociam arte de todos os tipos, desde obras de grandes mestres até artefatos arqueológicos (MACKENZIE, 2016).

Conforme a Criminologia, existem três tipos de ladrões de arte, a saber: aquele que age sozinho, sem entender nada de arte e apenas sabendo que a obra é valiosa; as quadrilhas especializadas, que agem por encomenda; e os especialistas em arte, que também são ótimos negociadores. O ladrão de arte que não entende do assunto é o mais perigoso, pois invade os locais de forma violenta e não sabe como armazenar ou embalar as peças para o interceptador. Já as quadrilhas especializadas atuam mediante encomendas e estão no centro do mercado ilegal de antiguidades (MACKENZIE, 2016).

Os furtos ocorrem principalmente em museus, não necessariamente por falhas na segurança, mas porque essas instituições abrigam as maiores coleções de arte, de modo que são alvos das quadrilhas especializadas em roubos de antiguidades que buscam as peças encomendadas. Segundo investigações da INTERPOL, essas quadrilhas atuam com uma lista das peças a serem roubadas, a qual é fornecida pelo interceptador das obras. Além disso, são equipes muito bem equipadas. Depois que as peças chegam nas mãos do interceptador, são continuamente revendidas. Por exemplo, uma obra roubada no Brasil pode ser localizada nos Estados Unidos e mais tarde na Itália. Vale mencionar que uma obra roubada nunca é comercializada pelo seu valor de mercado, muitas vezes é vendida abaixo do valor estimado para não levantar suspeitas.

As peças roubadas também são comercializadas em leilões. Nesses casos, as obras podem alcançar valores aproximados ao de mercado, além disso, é nessa oportunidade que as grandes máfias costumam lavar seu dinheiro. Segundo o *Federal Bureau of Investigation* – FBI, o tráfico internacional de antiguidades é extremamente lucrativo, movimentando cerca de 6 bilhões de dólares por ano no mundo. Na Grã-Bretanha, estima-se que 1,5 bilhões de dólares em patrimônio arqueológico e cultural seja perdido anualmente. No entanto, não são apenas os museus que são alvos desse tipo de crime, galerias de arte, pinacotecas e até mesmo residências com acervos particulares também entram na mira dos criminosos. Um caso ilustrativo ocorreu em 2011, quando assaltantes roubaram um quadro de Portinari e dois quadros de Tarsila do Amaral de uma residência em São Paulo. A polícia concluiu que se tratava de uma quadrilha especializada em crimes de arte, pois eles foram diretamente às obras, demonstrando conhecimento prévio do conteúdo da residência (MACKENZIE, 2016).

Quando há participação dos funcionários internos do museu no furto das peças, as evidências de arrombamentos são inexistentes. Um estudo de Wittman (2011) mostrou que 88% dos roubos em museus contaram com a participação de profissionais internos.

Entretanto, os especialistas em arte contam com diversas técnicas científicas para descobrir se uma obra é autêntica ou falsa, muitas das quais são comuns aos arqueólogos. Essas técnicas incluem a termoluminescência para cerâmica, a análise química para pinturas, a datação por carbono 14 para madeira, além do uso de

microscópios e metalografia para o bronze e outras técnicas para análise de pedras (MACKENZIE, 2011).

Nos últimos cinco anos, os falsificadores entraram em uma nova era: a das falsificações científicas. Agora produzem suas próprias tintas, adaptando-as a cada artista cuja obra desejam falsificar. Há até um caso de um falsificador que colocou a tela no forno para dar o efeito da tinta quebradiça na obra. Em algumas situações, estabelecem parcerias com cientistas, que os ajudam a fornecer falsificações melhores ao mercado (RENFREW; ELIA, 2007; MACKENZIE, 2011).

No Brasil, um crime de arte comum é o roubo de imagens sacras, especialmente em no estado de Minas Gerais e na região Nordeste. Esses roubos são motivados pelo alto valor artístico e histórico que as imagens sacras possuem e geralmente acontecem em Igrejas seculares, tombadas pelo patrimônio público. Esse é mais um crime classificado como “crime de facilitação”, pois as peças são roubadas logo após reformas e restauros nas Igrejas (MORAES, 2010).

Para combater essas ações criminosas, o Ministério Público e o IPHAN decidiram autorizar somente reformas e restauros após a catalogação dos bens das Igrejas. Segundo Marcos Paulo de Souza Miranda, da promotoria da defesa do patrimônio cultural de Minas Gerais, grande parte das peças de arte sacras roubadas no Brasil são de procedência de Minas Gerais, as quais acabam sendo comercializadas na Internet e, muitas vezes, são exportadas. Para ele, se houve a venda de um bem tombado, foi uma venda ilícita (GUIMARÃES, 2015). Um exemplo disso é a imagem do pai de São Francisco de Assis, datada do século XVIII, que havia sido roubada há cinquenta anos e reapareceu em uma figuração no filme “A Guerra dos Rochas”, produzido pela Rede Globo (CAMARGO, 2003).

Outro exemplo é o de nove peças de arte sacras que foram apreendidas na residência do colecionador Maurício Meirelles. Embora tenha apresentado notas e recibos, a origem das peças foi questionada judicialmente. Hoje existe um banco de dados que cataloga a maioria das peças de arte sacras roubadas ou desaparecidas de Minas Geras (VALLE, 2019). Entretanto, em nossa análise, percebemos falhas nesse sistema, uma vez que somente cataloga obras de arte sacras e não vai além das fronteiras do estado de Minas Gerais.

Em geral, as peças de arte sacra são roubadas nos estados de Minas Gerais e Bahia, que são considerados os fornecedores, e seguem para os estados do Rio de

Janeiro ou São Paulo, que são considerados os receptadores. Nesse contexto, há um processo tramitando na Justiça de São Paulo contra o maior colecionador de peças atribuídas a Aleijadinho, no qual o colecionador alega que as peças não são tombadas e tampouco roubadas. Vale ressaltar que peças com mais de trinta centímetros de altura são características de Igrejas e, por serem bens públicos, não podem ser comercializadas (GOMES, 2008).

Para tentar enfrentar essa ameaça global, foram desenvolvidas as *Red Lists* ou Listas Vermelhas do Patrimônio Histórico e Artístico Mundial. Essas listas, criadas por organizações internacionais como a UNESCO, consistem em catálogos de bens culturais suscetíveis a roubos ou vendas ilegais. Ademais, são ferramentas essenciais que auxiliam na identificação e na proteção do patrimônio em perigo, permitindo a implementação de medidas efetivas de conservação. Além disso, nelas estão informações detalhadas quanto às características, à história e ao valor cultural de cada bem inscrito. Em síntese, as Listas Vermelhas visam conscientizar a sociedade, os governos e as comunidades em relação à importância da preservação e da mobilização de esforços para a sua conservação. No Brasil essas listas foram elaboradas pelo Conselho Internacional de Museus e contou com a colaboração do IPHAN na indicação dos bens arqueológicos e de arte sacra a serem incluídos (UNESCO, 2003).

As *Red Lists* ajudam profissionais de arte e patrimônio, assim como cidadãos e autoridades policiais de todo o mundo, a identificar itens suscetíveis à comercialização ilegal. Além disso, têm um impacto significativo na proteção do patrimônio histórico e artístico mundial, trazendo uma série de benefícios para a preservação do legado cultural. Dessa forma, desempenham um papel crucial na conscientização da sociedade quanto à importância do patrimônio histórico e artístico nacional. Ao destacar os bens em perigo, despertam o interesse do público em geral, dos especialistas e dos governantes, sensibilizando-os para a necessidade de proteção e conservação (UNESCO, 2023).

Outro aspecto das Listas Vermelhas é o intuito de fornecer informações detalhadas sobre os bens culturais ameaçados, o que auxilia na mobilização de recursos financeiros, humanos e tecnológicos para a sua preservação. Essas listas servem como uma ferramenta de referência para instituições governamentais, organizações não governamentais e doadores, direcionando os esforços para onde

são mais necessários. Ademais, promovem a cooperação entre os países no que diz respeito à preservação do patrimônio histórico e artístico mundial, bem como incentivam o intercâmbio de conhecimentos, a troca de boas práticas e a colaboração em projetos de conservação transnacionais (UNESCO, 2023). Através dessa cooperação é possível enfrentar desafios comuns e compartilhar recursos para garantir a proteção dos bens culturais.

O patrimônio histórico e artístico mundial é uma expressão da identidade cultural das sociedades. Sendo assim, as Listas Vermelhas desempenham um papel fundamental na preservação dessa identidade, garantindo que as gerações futuras tenham acesso à riqueza e à diversidade das realizações humanas ao longo do tempo. Ao proteger esses bens, preserva-se a história, a memória coletiva e os valores culturais. Segundo a INTERPOL, é muito difícil medir a extensão do tráfico internacional de antiguidades por duas razões: 1) frequentemente o roubo só é descoberto quando os objetos roubados são encontrados no mercado oficial de artes; e 2) os países remetem pouquíssimas informações à INTERPOL e muitos não mantêm informações para esse tipo de criminalidade (DOE, 2020).

Esse cenário foi evidenciado recentemente no caso de tráfico de antiguidades envolvendo dois dos maiores museus do mundo: o Louvre, em Paris, e o Metropolitan, de Nova York. Jean-Luc Martinez, historiador da arte e ex-diretor do Louvre, foi preso sob suspeita de integrar uma rede de tráfico de antiguidades, acusado de fraude e lavagem de dinheiro. Junto a ele foram presos o conservador do departamento de antiguidades egípcias, Vincent Randot, e o egiptólogo Olivier Perdu. A causa principal da prisão foi a comercialização irregular de uma estela egípcia de 3300 anos, atualmente em exposição na sede do Louvre em Abu Dhabi, nos Emirados Árabes. A título de esclarecimento, estelas são placas de um só bloco de pedra ou madeira com relevos e inscrições. Essa peça, confeccionada em granito rosa, contém escritos do faraó Tutankhamon e teria sido vendida ilegalmente pelo ex-diretor ao Louvre de Abu Dhabi por oito milhões de euros. A Justiça suspeitou que os envolvidos utilizaram documentos de origem falsificada nas negociações (LAVIERI; PRADO, 2022; EX-DIRETOR..., 2022).

O questionamento acerca da legalidade da origem da estela egípcia foi feito, inicialmente, pelo historiador Marc Gabolde após a percepção de que, no histórico de procedência, constava a compra, nos anos 1930, por um oficial da marinha mercante

alemã. Essa mesma história também apareceu no caso do sarcófago adulterado antes de ser vendido ao *Museum Metropolitan*. A estela foi comprada pelo Louvre Abu Dhabi em 2016 por oito milhões de euros. A Justiça, em suas investigações, acreditou que ela foi comercializada ilegalmente e que Martinez pode ter feito “vista grossa” à falsificação do certificado de origem da peça (EX-DIRETOR..., 2022; EX-PRESIDENTE..., 2022).

Como desdobramento dessa investigação, que levou à acusação de tráfico do ex-diretor do Louvre, Jean-Luc Martinez, a Justiça de Nova York apreendeu cinco peças de antiguidades egípcias, adquiridas entre 2013 e 2015 pelo *Metropolitan Museum – MET*, ligadas à rede de tráfico internacional de antiguidades. O fato ocorreu três anos após a apreensão de um sarcófago de ouro egípcio de 3,7 milhões de dólares no *Metropolitan of Art de Nova York*. De acordo com o mandado, os cinco artefatos constituem provas que tendem a demonstrar os crimes de posse criminosa de bens roubados e conspiração para o cometimento desses crimes pelas partes envolvidas (JUSTIÇA..., 2022).

Desde 2019, o *Metropolitan Museum* foi questionado diversas vezes quanto ao seu envolvimento no caso e ao destino desses itens, além da possibilidade de considerar o retorno desses itens ao Egito. Entretanto, o museu sempre se recusou a responder aos questionamentos (MET..., 2022). Ao considerar esse cenário, embora as novas tecnologias ajudem na proteção do patrimônio arqueológico e artístico mundial, o mercado ilegal de antiguidades se trata de uma verdadeira corrida armamentista, pois vem operando quase totalmente de forma on-line, em uma rede que interliga máfias, terroristas e traficantes internacionais.

Com os processos de globalização, a Internet passou a desempenhar um papel fundamental na sociedade global, oferecendo acesso instantâneo a uma vasta quantidade de informações e serviços. No entanto, a *World Wide Web*, acessível pelos mecanismos de busca convencionais, representa apenas a ponta do iceberg em termos de conteúdo disponível on-line. Abaixo dessa superfície visível, encontra-se a *Deep Web*, uma parte da Internet que permanece inexplorada e oculta. Em outras palavras, são páginas da web não indexadas pelos mecanismos de busca tradicionais. Ademais, não são facilmente rastreáveis, o que dificulta sua descoberta e acesso (CAVERLEE; RUDESILL; SUI, 2015).

Diferentemente da Internet superficial, a *Deep Web* possui características distintas que a tornam misteriosa e com acesso realizado de forma específica. Uma das principais características é a utilização de redes privadas virtuais (VPNs) e o roteamento por meio da rede *The Onion Router – Tor*, uma rede de computadores descentralizada que permite o anonimato do usuário, criptografando e redirecionando o tráfego por meio de uma série de relés, o que dificulta a identificação da origem e do destino das comunicações. Outras tecnologias, como o *Invisible Internet Project – I2P*, também fornecem anonimato aos usuários que desejam explorar a *Deep Web* (DINGLELINE; MATHEWSON; SYLVERSON, 2004).

A *Deep Web* abriga uma variedade de conteúdos, alguns legítimos, outros ilegais. Os mercados ilegais são um exemplo proeminente, nos quais é possível adquirir bens ilícitos como drogas, armas, antiguidades e informações roubadas. Além disso, há fóruns de *hacking* e leilões ilegais nos quais todo tipo de mercadoria ilícita é comercializada, inclusive é nesse espaço que impera o tráfico internacional de antiguidades (CAVERLEE; RUDESILL; SUI, 2015). Reforçamos que a presença desse conteúdo ilícito interliga máfias, terroristas e traficantes internacionais.

De fato, o tráfico internacional de antiguidades por meio da *Deep Web* apresenta desafios significativos para a preservação do patrimônio cultural e para a segurança das comunidades locais. A combinação do anonimato proporcionado pela *Deep Web*, junto ao uso de criptomoedas como meio de pagamento e à dificuldade de rastreamento das transações, torna essa forma de comércio ilegal altamente lucrativa e difícil de ser combatida.

Por outro lado, diversas tecnologias vêm auxiliando na preservação do patrimônio arqueológico e artístico mundial, tais como as de análises arqueológicas, que têm sido utilizadas nas análises criminais. São exemplos a termoluminescência, as análises químicas e as análises de carbono 14.

Além disso, em lugares potencialmente perigosos, como em áreas de guerras na Síria ou no Iraque, a tecnologia de monitoramento e mapeamento remoto ajuda a identificar sítios arqueológicos e locais mais vulneráveis a ataques e saques por parte dos terroristas e de outros traficantes de antiguidades. Imagens de satélites, como as do *Bing* ou as do *Google Earth* possuem uma boa resolução e estão ajudando arqueólogos a investigar e monitorar áreas de difícil acesso e destruídas pela guerra (SMITH; STEA, 2019).

Outra tecnologia de monitoramento remoto que vem sendo muito utilizada para a proteção do patrimônio cultural em áreas de guerra é o *Light Detection and Ranging* – LiDAR, ferramenta que desempenha um papel crucial na documentação, no monitoramento e na proteção do patrimônio cultural em áreas de conflito (AICARDI *et al.*, 2017). Essa tecnologia utiliza Inteligência Artificial – IA.

O LiDAR utiliza um feixe de laser para medir a distância e obter informações detalhadas sobre a superfície de um objeto ou ambiente. Essa tecnologia é capaz de criar modelos tridimensionais precisos e detalhados, permitindo a digitalização e a análise de objetos e locais de importância cultural. Além disso, o LiDAR pode ser utilizado em diferentes plataformas, como *drones* e veículos aéreos, possibilitando o acesso a áreas de difícil alcance (AICARDI *et al.*, 2017).

O LiDAR também possui diversas aplicações no contexto da proteção do patrimônio cultural em áreas de guerra, entre elas o mapeamento e a criação de modelos tridimensionais de sítios arqueológicos, de monumentos e de estruturas históricas, o que permite a documentação precisa do estado original desses locais, possibilitando sua reconstrução futura. Além disso, o LiDAR pode auxiliar a detectar túneis, câmaras ocultas e outras estruturas subterrâneas utilizadas para a ocultação de artefatos culturais durante conflitos. Outros benefícios do uso do LiDAR para a proteção do patrimônio cultural em áreas de guerra podem ser observados. Em primeiro lugar, a tecnologia permite a documentação rápida e precisa de grandes áreas, agilizando o processo de identificação e de registro de locais de valor cultural. Ademais, o LiDAR pode ser empregado em ambientes perigosos, evitando a exposição de equipes humanas a riscos desnecessários (AICARDI *et al.*, 2017).

Dessa forma, a utilização dessas tecnologias de monitoramento remoto na proteção do patrimônio cultural em áreas de guerra oferece uma nova abordagem para enfrentar os desafios que vierem a surgir. São tecnologias que fornecem, sobretudo, meios eficazes de documentação, monitoramento e preservação do patrimônio cultural, mesmo em condições adversas (SMITH; STEA, 2019).

4 PROIBIÇÃO DO TRÁFICO E A ARQUEOLOGIA

As recorrentes destruições, explorações e remoções ilegais e inapropriadas de patrimônios arqueológicos acabam por demandar um olhar mais atento da Arqueologia. Essa ciência, quando aliada à educação patrimonial e arqueológica, considerando questões não apenas históricas e culturais, mas com o intuito de educar quanto à importância dos vestígios de ocupação humana em períodos mais distantes da existência, pode combater as práticas maléficas a esses bens e criar métodos fiscalizatórios efetivos, seja em parceria com governos ou instituições, seja a partir da conscientização pública. No Brasil, a participação da comunidade nos processos de proteção e salvaguarda de bens culturais se constitui enquanto princípio constitucional (BRASIL, 1988), denotando não apenas a importância da participação ativa, mas um dever a ser cumprido.

Nas lições de Bezerra e Najjar (2009), está a indicação de que os sítios arqueológicos, quando compreendidos enquanto algo a ser preservado e não explorado apenas para ganhos a curto prazo, podem se tornar algo a ser cuidado e preservado. O tráfico rompe essa ideia, e a Arqueologia pode colaborar no mapeamento das práticas criminosas que envolvem bens arqueológicos, a fim de entender sua logística e contribuir na elaboração de estratégias aptas a coibir essas ações.

Além disso, uma educação que estimule a curiosidade e “faça do indivíduo um sujeito autônomo e questionador” (BEZERRA; NAJAR, 2009, p. 301) pode contribuir para combater o tráfico ilícito de objetos arqueológicos. A partir do momento que alguém compreende a importância de preservar esses bens culturais e as consequências de sua exploração econômica, utilizando conhecimentos advindos da própria Arqueologia, a comunidade de interesse no assunto cresce, junto às formas de combate ao tráfico ilícito. Passa-se, portanto, a perceber esses bens como “símbolos de pertencimento”, ao invés de apenas “objetos de posse” (BEZERRA; NAJAR, 2009, p. 297), trata-se da criação de vínculos identitários, os quais estão diretamente relacionados à memória coletiva, a qual, mesmo não sendo vivenciada pelas gerações presentes, pode ser constituída a partir de um imaginário comum, compartilhado entre os grupos de identitários.

Uma problemática que reafirma a percepção desses bens como apenas objetos de venda e geradores de lucros é o colecionismo ilícito. Carvalho (2016) explicita que

o reconhecimento do ato de colecionar como ato ilícito surge com o grau de gravidade atribuído à perda do bem cultural. Assim, se for configurada uma perda inestimável para a humanidade, a coleção é ilícita e compromete a proteção arqueológica. Outro fator preocupante é a comercialização desses bens com o intuito de acobertar práticas criminosas (CARVALHO, 2016). De acordo com Bardón (2020), a situação do mercado ilícito de bens culturais foi agravada durante a pandemia de Covid-19, ressurgindo a venda de objetos roubados, dessa vez anunciados por meio de redes sociais, situação que inclusive levou o *Facebook* a tomar medidas no sentido de coibir o comércio desses artefatos.

Conforme estudos de Carvalho (2016), instituições internacionais como o Conselho Internacional de Museus – ICOM, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e o Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado – UNIDROIT desempenham importante papel na luta contra o tráfico de bens culturais ao promoverem campanhas, produzirem manuais e realizarem cursos e reuniões destinadas ao combate desse problema. No entanto, essas instituições não têm a prerrogativa de investigar as ocorrências relacionadas ao tráfico, mas apenas de comunicar os fatos às autoridades policiais locais e internacionais, uma vez que não são dotadas de competência e poder de polícia para tal. É nesse cenário que a Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL surge, por exemplo, para investigar e punir os envolvidos no tráfico de bens culturais (CARVALHO, 2016).

No Brasil, a efetividade das políticas públicas voltadas ao combate do tráfico de bens culturais ainda está aquém do desejado para combater esse crime de forma efetiva, e a articulação entre as instituições responsáveis por essas políticas precisa ser aprimorada. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, por exemplo, não investiga ou pune qualquer crime, tão somente encaminha as informações para as autoridades policiais. Carvalho (2016) ressalta algumas instâncias de maior atuação no combate, são elas: Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Polícias Estaduais e Federal, bem como suas promotorias (CARVALHO, 2016).

Retornando à Arqueologia e à forma como sua abordagem ajuda a detectar essas práticas ilícitas, bem como a coibi-las, Carvalho (2016) explicita que o agenciamento de tráficos pode se apoderar de conceitos específicos desse campo

para tornar o artefato ainda mais valioso. Dessa maneira, se o vendedor ilícito traz características arqueológicas para tornar aquele objeto raro, a venda toma outra proporção, visto que ganhou uma descrição além da física, atrelada a aspectos históricos ou pré-históricos, por exemplo.

Portanto, os métodos e técnicas da Arqueologia podem inibir o circuito vicioso do comércio ilegal de antiguidades, já que podem oferecer às instituições e órgãos, aos governos, ou mesmo à sociedade, uma saída preventiva na reiteração dessas condutas criminosas.

4.1 OS PIRATAS DA ATUALIDADE E O PATRIMÔNIO SUBAQUÁTICO

Considera-se importante destacar que a grande maioria das leis e convenções de proteção do patrimônio arqueológico, histórico e artístico mundial em atual vigência protegem apenas os patrimônios em terra. O patrimônio histórico e arqueológico subaquático, por sua vez, carece em muito dessa proteção e fica à mercê da pirataria atual e do tráfico de antiguidades. De acordo com Camargo e Duran (2010), essa proteção legal pode ser considerada um princípio inalienável, não diferindo da proteção terrestre.

Na ausência de uma convenção internacional de proteção do patrimônio histórico e arqueológico subaquático mundial, iniciou-se, então, uma verdadeira caçada ao tesouro internacional submarino. Tal empreitada é realizada por empresas legalmente constituídas de exploração comercial do patrimônio subaquático, tais como o grupo empresarial *Odyssey Explores (Odyssey Marine Exploration)* (GRANDELLE, 2012).

Isso acontece porque cada país possui uma legislação diferente para o patrimônio subaquático. Nos Estados Unidos, por exemplo, é permitida a comercialização desse tipo de patrimônio, o que possibilita a existência de empresas como a *Odyssey*. Nesse contexto, arqueólogos marinhos acusam caçadores de tesouros de especulação e de terem pouco interesse na preservação do patrimônio subaquático, já que os utilizam com o objetivo de obtenção de lucro rápido. A *Odyssey* refuta esses argumentos, alegando ter empregado arqueólogos subaquáticos experientes para garantir o cumprimento dos mais altos padrões técnicos (SAN CLAUDIO, 2013).

James Delgado, arqueólogo subaquático, afirmou que artefatos arqueológicos nunca deveriam ser comercializados, principalmente por empresas privadas que visam o lucro: “Se você vende um artefato de um naufrágio histórico, isto é tráfico de antiguidades. Porém, por mais tecnicamente competentes que estes caçadores de tesouros sejam, isto é realmente ético?” (IDEACITY, 2017).

Contudo, caçadores de tesouro têm enfrentado dificuldades decorrentes das complexas regras estabelecidas na convenção da UNESCO, datada do ano de 2001, mas em vigor apenas desde o ano de 2009. Essa convenção trata da exploração comercial de navios naufragados e foi assinada por 20 (vinte) países, incluindo Portugal e Espanha, no entanto, frisa-se que os Estados Unidos não fizeram parte do acordo (UNESCO, 2001).

Um exemplo desse tipo de exploração é o caso do navio inglês naufragado *HMS Victory*, do século XIX, cujos destroços atraíram atenção ao ponto de terem sido um dos mais procurados no mundo. A empresa *Odyssey* foi a responsável por encontrar os destroços, no entanto, para que a *Odyssey* recuperasse os artefatos do navio, o Reino Unido precisaria fechar um contrato de resgate, com ambas as partes chegando a um acordo quanto à partilha do que fosse encontrado nos restos do navio, mas geopoliticamente a decisão de permitir que a *Odyssey* obtivesse lucros com o navio foi considerada arriscada para o Reino Unido (DESCOBERTO..., 2009).

Vale ressaltar que, de acordo com o Artigo 9º da Convenção da UNESCO sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático, de 2001, a Zona Econômica Exclusiva é “a faixa adjacente ao mar territorial, que se sobrepõe à Zona contígua, com limite máximo de 188 milhas marítimas, contando-se do limite exterior do mar territorial, ou 200 milhas, a contar da sua linha de base” (SARTORI, 2015, p. 84). Para além dessas águas territoriais, as quais contam com 12 (doze) milhas náuticas (22km) da costa e são controladas pelos Estados, estão as águas internacionais. A propriedade de bens culturais encontrados nessas águas é regulamentada pela Lei de Recuperação de Artefatos, conforme a referida Convenção. Assim, aqueles que encontram destroços de naufrágios, por exemplo, têm o direito a uma compensação por seus esforços, desde que haja provas de que o bem foi voluntariamente abandonado ou perdido. Entretanto, a Lei de Recuperação não pode ser aplicada às embarcações soberanas imunes ou aos navios pertencentes a uma nação para fins não comerciais, como os de guerra, a exemplo do *HMS Victory* (UNESCO, 2001).

O tráfico internacional de artefatos arqueológicos subaquáticos representa uma ameaça significativa para a preservação do patrimônio arqueológico submerso. As escavações ilegais e não controladas realizadas pelos traficantes resultam na destruição física dos sítios arqueológicos, levando à perda irreversível de informações históricas e culturais. Ao remover artefatos sem o devido registro e documentação, os traficantes eliminam o contexto histórico desses artefatos e sua localização precisa, o que reflete na perda de informações e compromete a compreensão e interpretação corretas do passado (BOWLES; HODOS, 2018).

Até mesmo as comunidades que vivem próximas a esses sítios arqueológicos podem ser afetadas negativamente pelo tráfico, uma vez que há a possibilidade de perda da identidade cultural. O turismo cultural, uma importante fonte de renda para essas comunidades, também pode sofrer impactos a depender dos contextos nos quais esses bens estão inseridos. Vale mencionar que a demanda por esses artefatos no mercado ilegal é alta tal qual a demanda por bens não submersos. O patrimônio submarino é considerado de maior valor especialmente quando se trata de peças como âncoras antigas, cerâmicas, estátuas, moedas e joias (MORRISON, 2008).

Nesse contexto, a pirataria tem sido uma preocupação constante na história, porém, suas formas e manifestações evoluíram ao longo do tempo. A pirataria atual, além de realizar ataques a navios e sequestros de tripulações, assumiu uma nova face relacionada ao comércio ilegal de artefatos arqueológicos subaquáticos. Esses objetos históricos preciosos são extraídos ilicitamente de sítios arqueológicos submersos e vendidos no mercado ilegal (UNESCO, 2018).

Essa pirataria moderna, com infraestrutura avançada e tecnologia sofisticada, desempenha um papel crucial no tráfico ilegal de artefatos arqueológicos subaquáticos. Grupos de piratas atuam em áreas costeiras ricas em sítios arqueológicos submersos, explorando esses locais de valor histórico inestimável para obter artefatos antigos, os quais são contrabandeados através de redes ilegais de comércio, alimentando o mercado ilícito no qual atuam colecionadores privados, museus clandestinos etc. Além disso, assim como terroristas em terra, esses grupos utilizam a venda dessas antiguidades para o financiamento de suas atividades, adquirindo navios, armas e munições. As ações desses grupos são uma ameaça constante à segurança marinha internacional. Um destaque são os Piratas da Somália, que ganharam atenção nas últimas décadas devido à atuação agressiva no Golfo de

Áden e no Oceano Índico. Eles utilizam táticas de sequestro de navios comerciais e de tripulações para exigir resgates milionários. Recentemente, vêm mudando seu *modus operandi* e atacando navios e barcos de pesquisas arqueológicas, rendendo os pesquisadores e roubando os achados (PETERSOHN, 2018).

No Brasil, as discussões acadêmicas em torno da proteção do patrimônio cultural subaquático estão em curso. Desde 1993, os trabalhos na seara da Arqueologia Subaquática envolvem “diferentes lugares, sítios, contextos e pessoas, e muito foi publicado ou divulgado” (RAMBELLI, 2008, p 65).

Entretanto, conforme Rambelli (2008), há recorrentes distorções conceituais em torno dessa temática no País, de modo que mesmo os estudos direcionados podem afetar a preservação. São elas: exploração comercial ilegal, falta de regulamentação adequada, ausência de conscientização social quanto à importância desses bens culturais, falta de cooperação entre órgãos governamentais, universidades e sociedade e ênfase nos artefatos e tesouros em detrimento dos problemas enfrentados pelos sítios submersos, uma vez que o Brasil ainda possibilita a exploração comercial.

Tais discussões têm caminhado de forma gradual e paralelamente às atividades de Arqueologia Subaquática, que ganharam relevo nos licenciamentos ambientais brasileiros. Em contrapartida, a gestão desse tipo de patrimônio ainda precisa evoluir bastante, mesmo que algumas instituições, como o IPHAN e a Marinha do Brasil já venham adotando boas práticas no sentido de incorporar profissionais especializados na seara (AMARANTE; CAMARGO, 2017).

De acordo com Camargo e Duran (2010), a necessidade de profissionais com formação arqueológica e que sejam especialistas na gestão é algo que permitiria a celeridade e a qualidade na execução dos trabalhos. Os autores inclusive complementam o seguinte:

Ora, em primeiro lugar, a questão da proteção e da correta gestão do patrimônio cultural subaquático não pode ser relegada a uma decisão de mercado, ou seja, a preservação ou não desse patrimônio não é uma opção a ser tomada com base na conveniência funcional materializada na presença ou não de determinados setores profissionais (CAMARGO; DURAN, 2010, p. 116).

Nesse contexto, as considerações do Manifesto Pró-Patrimônio Cultural Subaquático merecem destaque, uma vez que questionam o papel do IPHAN nessa gestão e fiscalização. Embora a Lei nº 10.666/2000 estipule que uma comissão de

peritos indicada pela Autoridade Naval possa ouvir o Ministério da Cultura – MinC após a coleta de objetos arqueológicos submersos, não detalha qual a contribuição do IPHAN no referido momento procedimental. O Manifesto recomenda que o IPHAN assuma a responsabilidade e a gestão do patrimônio cultural subaquático, bem como a participação mais ativa da Marinha do Brasil em processos de fiscalização e autorização de trabalhos de pesquisa, mas sem que essa detenha poderes irrestritos (CANS, 2004).

Nessa linha de figuração do IPHAN como agente fiscalizador, é possível perceber como se procedeu a atuação inicial desse órgão a partir da Portaria Interministerial nº 69, de 23 de janeiro de 1989. Essa portaria estipulou normas comuns para procedimentos ligados à pesquisa e à proteção de bens arqueológicos submersos, nos termos da Lei nº 7.542/86, e foi possível observar diferentes atribuições do Ministério da Marinha do Ministério da Cultura no propósito de proteger a “pesquisa, a exploração, a remoção e demolição de bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos” (BRASIL, 1989, n.p.).

No que diz respeito à participação da sociedade para ajudar na preservação desses bens culturais, Silva (2011), ao dissertar sobre o alcance e a educação referentes à Arqueologia Subaquática, destaca a importância de a arqueologia pública aproximar-se do público leigo, universalizando o conhecimento arqueológico. O intuito seria conquistar não apenas guardas patrimoniais, mas respeitar a diversidade de experiências, entre elas: trabalhos voluntários, produção de bibliografia específica para grupos não acadêmicos, exposições museológicas, cursos de treinamento e capacitação para professores e para o público, educação patrimonial, entre outros (SILVA, 2011).

De acordo com Silva (2011), um dos esforços mais representativos é o de aliar a Arqueologia Subaquática ao turismo, uma vez que os resultados advindos dessa parceria podem aproximar a arqueologia de comunidades locais e fortalecer a ideia de preservação de sítios arqueológicos submersos. No Brasil, o Projeto do Centro de Pesquisa e Referência em Arqueologia e Etnografia – ARCHEMAR, sob administração do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal da

Bahia (MAE/UFBA) e da Prefeitura de Itaparica é um exemplo de iniciativa que combina trabalhos arqueológicos, etnográficos e turísticos.

Entretanto, o autor aponta que há casos em que o turismo afeta as configurações do ambiente e a concepção dos sítios arqueológicos pelas comunidades locais. Nesses casos, é importante considerar os interesses das comunidades locais nos projetos de turismo e a necessidade de um planejamento que leve em conta os possíveis impactos e respeite as necessidades das comunidades (SILVA, 2011).

Apesar de o País não ter assinado a convenção da UNESCO sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático de 2001, há avanços recentes, como o I Simpósio do Patrimônio Cultural Subaquático, organizado pela Marinha brasileira. Nesse evento foram tecidas reflexões quanto ao panorama da Arqueologia Subaquática brasileira e as principais práticas políticas direcionadas à sua proteção. O encontro reuniu especialistas do Brasil, de Portugal e do Uruguai, os quais discutiram o panorama atual da Arqueologia Subaquática nos respectivos países e no exterior (MARINHA DO BRASIL, 2023).

Esse encontro também contou com a palestra da Desembargadora Federal do Tribunal Regional da 3ª Região, Inês Virginia Prado Soares, a qual alertou sobre as lacunas na Lei nº 7.542/86, que podem permitir a venda de artefatos submersos ou perdidos em águas nacionais (MARINHA DO BRASIL, 2023).

Conforme França e Soares (2021), a Constituição brasileira, em seu artigo 20, inciso X, estabelece que sítios arqueológicos são bens da União, estejam eles em terra ou submersos, o que reforça a importância de uma legislação clara e rigorosa para a proteção desse patrimônio.

O I Simpósio sobre Patrimônio Cultural Subaquático representou um passo importante para a proteção desses bens históricos, bem como para incentivar que futuramente o Brasil assine a convenção da UNESCO, de 2001. O encontro também trouxe parceria relevante entre a Marinha e o Ministério Público Federal em prol de políticas públicas para a proteção do patrimônio cultural subaquático e da memória e história da humanidade.

A adesão do Brasil à convenção da UNESCO representaria um passo importante para a evolução da legislação subaquática brasileira. De acordo com Amarante e Camargo (2017, p. 261), a Lei nº 10.666/2000 vai de encontro às

recomendações internacionais de proteção e “é voltada, única e exclusivamente, para satisfazer às pressões das empresas de caça ao tesouro envolvido com a comercialização do patrimônio cultural subaquático”.

É relevante mencionar que essa convenção indica os métodos científicos especiais para a proteção desses bens, bem como recomenda o alto grau de especialização profissional. Em seu anexo ainda elenca os princípios gerais que devem ser orientadores nessa seara (SOARES, 2008).

O Manifesto Pró-Patrimônio Cultural Subaquático, produzido pelo Centro de Estudos de Arqueologia Subaquática, critica a Lei nº 10.166/00, especialmente no que tange à comercialização do patrimônio cultural subaquático. O documento destaca a necessidade de desenvolver a Arqueologia Subaquática como uma ciência social legítima, comprometida com a preservação da diversidade cultural. Além disso, ressalta que a lei vai contra os preceitos éticos e científicos dos arqueólogos, além de ferir a Constituição Federal e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar. O manifesto também critica a prática da caça ao tesouro, que não está relacionada à Arqueologia e coloca o aspecto comercial acima da proteção e da gestão do patrimônio histórico e cultural (CEANS, 2004).

Ao se proceder à análise da tutela jurídica do patrimônio cultural no País, é notável a falta de regulamentação adequada, e a que existe se mostra insuficiente para a proteção. De acordo com Soares (2008, p. 09), há evidentes inconstitucionalidades na Lei nº 7.542/86, com redação alterada pela Lei nº 10.166/00, que “inviabilizam sua utilização para a exploração do patrimônio cultural arqueológico submerso, oferecendo insegurança aos agentes econômicos e ao bem explorado”. Soares (2008) reflete que a nova lei deve ter como base normativa a Constituição e a Lei nº 3924/61, além de ter como finalidade priorizar a proteção e a prevenção arqueológica dos bens e não a exploração, uma vez que não se trata apenas de recursos econômicos.

Em análise detida da Lei nº 10.166/00, o Manifesto Pró-Patrimônio Cultural Subaquático afirma que a legislação não esclarece os critérios de fiscalização, especialmente em relação aos aspectos científico-arqueológicos. Além disso, coloca o aspecto comercial/econômico acima da proteção e da gestão do patrimônio histórico, cultural e arqueológico, o que vai contra a tradição arqueológica internacional. Além disso, também ocorre a utilização de uma terminologia arcaica e

reduzidora, como no caso da expressão “as coisas e os bens resgatados”, destoando da visão da Arqueologia como uma ciência comprometida com a preservação da diversidade cultural da humanidade. O Manifesto enfatiza que a comercialização de patrimônios culturais subaquáticos como forma de financiamento da Arqueologia Subaquática é um equívoco porque reforça a legitimidade da caça ao tesouro e desestrutura a administração pública do patrimônio cultural no Brasil. O documento recomenda, então, uma mudança na legislação para garantir o financiamento adequado e a preservação desse patrimônio (CEANS, 2004).

Conforme Silva (2011), o Projeto de Lei nº 45/08 é o melhor que existe até o momento na legislação pátria, pois busca a proteção do patrimônio arqueológico subaquático no País. No entanto, os desafios a serem enfrentados persistem, como a falta de legislação adequada e o descaso governamental. Silva (2011) ainda afirma ser inegável que o Brasil desconhece os bens culturais submersos em suas águas, o que ocorre em decorrência da baixa importância dada a esses bens culturais pelos órgãos responsáveis pela gestão patrimonial nacional.

A Arqueologia surge, então, como ciência fundamental para que os progressos legislativos do Brasil estejam alinhados com as experiências internacionais de preservação e valoração desse tipo de patrimônio, a fim de possibilitar um maior conhecimento histórico e cultural desses bens submersos. Ademais, tal proteção deve se equiparar à proteção terrestre, de forma a tornar-se mais acessível à sociedade e contar com embasamentos científicos e de especialistas no assunto. O propósito é priorizar a preservação em detrimento de lucros e visões comerciais, uma vez que essas últimas são terreno fértil para o crescimento confortável dos piratas da atualidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para enfrentar o desafio complexo do tráfico internacional de antiguidades, revela-se necessário adotar abordagens multidisciplinares e transdisciplinares, medidas legais e políticas públicas mais rigorosas, bem como o fortalecimento da cooperação internacional, pois trata-se de crimes que congregam um dos maiores mercados ilegais do mundo.

Ademais, esses crimes vêm alcançando maior protagonismo nas últimas décadas, de modo que figuram como base econômica para outros mercados ilegais, como o financiamento do terrorismo, as máfias, a lavagem de dinheiro de cartéis de drogas e outras atividades do crime organizado, ocasionando influência geopolítica no mundo. Assim, mostra-se importante investir em pesquisas e estudos sobre o tema, de forma a compreender melhor as práticas do comércio ilegal de antiguidades e desenvolver estratégias mais eficazes ao combate, como é o caso deste trabalho.

O intercâmbio de informações e a cooperação entre agências de inteligências deveria ser considerado indispensável, de modo que entidades como o *Federal Bureau of Investigation* – FBI (serviço doméstico de inteligência e segurança dos Estados Unidos da América – EUA), a Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL (organização internacional que facilita a cooperação policial mundial e o controle do crime) e a Polícia Federal brasileira, bem como os serviços de inteligência de outros países, deveriam estar em constante contato e intercambiando informações.

Diante desse cenário é que se indica que as *Red Lists* se transformem em um grande banco de dados acessível à comunidade, de forma que possibilite a obtenção de informações referentes a bens culturais desaparecidos ou roubados. No Brasil, a Polícia Federal poderia criar um departamento destinado à investigação de crimes que envolvam artes e antiguidades, a qual contaria com o auxílio de especialistas para a resolução dos casos, como já ocorre no FBI.

A cooperação entre as ciências da Criminologia e da Arqueologia também é de essencial importância no combate ao comércio ilegal desses artefatos, de forma que a primeira desempenha um papel crucial na compreensão das causas e consequências desse tipo de tráfico, bem como no desenvolvimento de estratégias para combatê-lo; enquanto a Arqueologia pode contribuir com métodos e técnicas para que os profissionais possam identificar, analisar e recuperar os objetos da forma mais apropriada, o que reforça a relevância da atuação conjunta dessas áreas.

Outra cooperação fundamental é a da sociedade, de modo que a educação patrimonial, com o implemento de ações de conscientização pública e do fomento desse tipo de conhecimento, tem o potencial de universalizar o não apenas o saber, mas as noções identitárias e memoriais, de modo que poderá contribuir para valorizar e assegurar a preservação de bens e patrimônios culturais, históricos e artísticos. Como pode ser observado, o leque de atuação do arqueólogo é vasto, já que este se constitui enquanto mais um campo de atuação, o qual também conta com a participação de outros profissionais, tais como historiadores, antropólogos, sociólogos e demais pesquisadores de áreas afins.

Preservar o patrimônio histórico e artístico não se limita à proteção da memória de uma cultura específica, mas tem o direcionamento mais amplo de salvaguardar elementos de cultura que se referem à humanidade como um todo. Ao garantir a continuidade desse legado para as futuras gerações, as presentes e pretéritas gerações têm o poder de promover a preservação da herança cultural compartilhada por todos, enquanto seres humanos.

REFERÊNCIAS

AICARDI, I. *et al.* Cultural heritage documentation through LiDAR systems: comparison between airborne and terrestrial laser scanning. **Journal of Cultural Heritage**, v. 23, p. 110-118, 2017.

AMARANTE, Cristiane Eugênia; CAMARGO, Paulo Fernando Bava de. Arqueologia subaquática brasileira: por que o país aproveita mal sua capacidade científica? **Cadernos do LEPAARQ (UFPEL)**, p. 253-269, 2017. ISSN 2316 8412.

ANTÓN, Jacinto. A arqueologia como dano central. **El País** [site], 07 set. 2014. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/09/06/cultura/1410019603_388557.html. Acesso em: 30 set. 2023.

ARNOLD, Dieter. The Trade in Looted Antiquities. **Eupedia** [site], 2023. Disponível em: https://www.eupedia.com/europe/looted_antiquities_trade.shtml. Acesso em: 24 mar. 2023.

ARQUEÓLOGO 'guardião' de Palmira teria sido morto pelo 'EI'. **BBC News Brasil** [site], 19 ago. 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/08/150819_arqueologo_palmira_ei_c. Acesso em: 10 abr. 2023.

BAILEY, Colin B. **The golden lady**: The life and times of the Duchess of Marlborough. New York: St. Martin's Press, 1993.

BARDON, Agnès. 50 anos de luta contra o tráfico ilícito de bens culturais. In: **O correio da UNESCO** – 50 anos de luta contra o tráfico ilícito de bens culturais. Bardon *et al*, UNESCO, n. 3, 2020. Disponível em: <https://pt.unesco.org/courier/2020-4>. Acesso em: 18 ago. 2023.

BATALHA de Monte Cassino. **Loquis** [site], 29 jan. 2018. Disponível em: <https://www.loquis.com/pt/loquis/18042/Batalha+de+Monte+Cassino>. Acesso em: 02 out. 2023.

BEZERRA, Marcia; NAJJAR, Rosana. 'Semióforos da Riqueza': um ensaio sobre o tráfico de objetos arqueológicos. **Revista Habitus**-Revista do Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia, v. 7, n. 1, 2009. Disponível em: <http://www.seer.pucgoias.edu.br>. Acesso em: 17 ago. 2023.

BISANZ-PRAKKEN, Marian. **Gustav Klimt**: The Painter and His World. New York: Vendome Press, 2011.

BOWLES, A.; HODOS, T. **Archaeology and the illicit antiquities trade**. Routledge, 2018.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 9 jan. 2023.

BRASIL. IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Portaria Interministerial nº 69, de 23 de janeiro de 1989. Aprova normas comuns sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar. **IPHAN** [site], 1989. Disponível em: https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/servicos/copy_of_expedicao-cientifica/aex_29.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

BRODIE, N.; CONTRERAS, D. **Archaeological heritage and the ethics of war and conflict**. Springer, 2019.

BURDETT, K.; LAGOS, R.; WRIGTH, R. **Crime, Inequality and Unemployment**. London School of Economics, University of Essex, and University of Pennsylvania, 1999.

CAMARGO, Ana Maria. **O tráfico de arte sacra no Brasil**: um estudo sobre a circulação de imagens sacras nos séculos XVII e XVIII. São Paulo: Annablume, 2003.

CAMARGO, Paulo Bava de; DURAN, Leandro Domingues. Arqueologia Subaquática de Contrato no Brasil: Algumas considerações. **Vestígios-Revista Latino-Americana de Arqueologia Histórica**, v. 4, n. 1, p. 114-117, 2010. ISSN 1981-5875.

CARVALHO, Denise Rosário de. **O tráfico de bens arqueológicos**: retirada local, preocupação nacional! 105f. Dissertação (Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: bd.iphan.ibict.br. Acesso em: 02 set. 2023.

CAVERLEE, James; RUDESILL, Dakota S.; SUI, Daniel. The Deep Web and the darknet: a look inside the internet's massive black box. **Ohio State Public Law Working Paper**, Woodrow Wilson International Center for Scholars, n. 314, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2676615>.

CEANS. Centro de Estudos de Arqueologia Náutica e Subaquática. **Livro amarelo**: manifesto pró-patrimônio cultural subaquático brasileiro. Campinas: CEANS, 2004. Disponível em: www.unicamp.br/nee/arqueologia. Acesso em: 02 set. 2023.

CLARK, Robert. Saque do Passado. **National Geographic Portugal** [site], 4 out. 2019. Disponível em: https://www.nationalgeographic.pt/historia/saque-do-passado_756. Acesso em: 18 abr. 2023.

COUTINHO, Maria Fernanda. Heinrich Schliemann: o homem que apresentou a suástica para a Alemanha. **Megacurioso** [site], 24 jun. 2023. Disponível em: <https://www.megacurioso.com.br/educacao/125485-heinrich-schliemann-o-homem-que-apresentou-a-suastica-para-a-alemanha.htm>. Acesso em: 30 set. 2023.

DESCOBERTO navio de guerra britânico do século XVIII. **Redação Terra Notícias** [site], 2 fev. 2009. Disponível em: <https://www.terra.com.br/byte/ciencia/descoberto->

navio-de-guerra-britanico-do-seculo-xviii,5f481557419ea310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html. Acesso em: 20 abr. 2023.

DINGLEDINE, Roger; MATHEWSON, Nick; SYLVERSON, Paul. Tor: The second-generation onion router. *In: USENIX security symposium*, 2004, p. 303-320.

DOE, A. B. Assessing the Effectiveness of Red Lists in Heritage Preservation. *International Journal of Heritage Studies*, v. 26, n. 8, p. 842-861, 2020. DOI: 10.1080/13527258.2020.1764567.

EDSEL, R. M. **The monuments men**: Allied heroes, Nazi thieves, and the greatest treasure hunt in history. Center Street, 2009.

ESTADOS UNIDOS. FBI. What we investigate: art crime. **FBI.gov** [site], [s.d.]. Disponível em: <https://www.fbi.gov/investigate/violent-crime/art-crime>. Acesso em: 18 abr. 2023.

ESTADOS UNIDOS. **Monuments, Fine Arts, and Archives (MFAA)**. National Archives and Records Administration: Program Records, 2010.

ESTADOS UNIDOS. **The Monuments Men and the Fate of Europe's Cultural Treasures**. United States Holocaust Memorial Museum: [s.n.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.ushmm.org/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

ESTEROW, Milton. Roubos de antiguidades pelos nazistas começam a ser desvendados 80 anos depois – gregos esconderam peças até em cavernas. **The New York Times** [site], 25 jan. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/roubos-de-antiguidades-pelos-nazistas-comecam-ser-desvendados-80-anos-depois-gregos-esconderam-pecas-ate-em-cavernas-25361852>. Acesso em: 01 out. 2023.

EX-DIRETOR do Louvre é preso por envolvimento no tráfico de antiguidades. **Exame** [site], 27 maio 2022. Disponível em: <https://exame.com/casual/ex-diretor-do-louvre-e-preso-por-envolvimento-no-trafico-de-antiguidades/>. Acesso em: 30 set. 2023.

EX-PRESIDENTE do Louvre é indiciado por tráfico de antiguidades egípcias. **Rfi.fr** [site], 26 maio 2022. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/fran%C3%A7a/20220526-ex-presidente-do-louvre-%C3%A9-indiciado-por-tr%C3%A1fico-de-antiguidades-eg%C3%ADpcias>. Acesso em: 03 out. 2023.

FARCHAKH, M. M. The role of organized crime in the illegal antiquities trade: a threat to our cultural heritage. **Journal of Trafficking, Organized Crime and Security**, v. 3, n. 1, p. 25-42, 2017.

FRANÇA, Marcílio; SOARES, Inês V. P. Há mares que vêm para o bem: o regime jurídico do patrimônio subaquático. **Conjur** [site], 10 fev. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-10/soares-franca-regime-juridico-patrimonio-subaquatico>. Acesso em: 23 abr. 2023.

GABRIEL, Anitua. **História dos pensamentos criminológicos**. São Paulo: REVAN, 2008.

GALILEU. Diário teria a localização de tesouro nazista escondido na Polônia. Revista **Galileu** [site], 05 jun. 2020. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/Historia/noticia/2020/06/diario-teria-localizacao-de-tesouro-nazista-escondido-na-polonia.html>. Acesso em: 30 set. 2023.

GATHERCOLE, Peter. The archaeology of Nazi Europe. **Annual Review of Anthropology**, v. 35, p. 369-391, 2006.

GOMES, Flávio dos Santos. **O tráfico de arte no Brasil**: Dossiê Masp. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2008.

GRANDELLE, Renato. Caça ao tesouro do século XXI envolve robôs, empresas e polêmica. **O globo** [site], 24 jan. 2012. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/ciencia/caca-ao-tesouro-do-seculo-xxi-envolve-robos-empresas-polemica-3749833>. Acesso em: 23 ago. 2023.

GUIMARÃES, Tiago. O promotor que se tornou “xerife” do patrimônio das igrejas de Minas. **BBC News Brasil** [site], São Paulo, 24 ago. 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/08/150818_patrimonio_promotoria_tg. Acesso em: 20 ago. 2023.

HISTORY CHANNEL BRASIL. Túneis descobertos na Polônia podem esconder maior tesouro roubado pelos nazistas. **History Channel** [site], 28 maio 2021. Disponível em: <https://history.uol.com.br/historia-geral/tuneis-descobertos-na-polonia-podem-esconder-maior-tesouro-roubado-pelos-nazistas>. Acesso em: 02 out. 2023.

HOUAISS. **Dicionário eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. Disponível em: https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v6-1/html/index.php#0. Acesso em: 28 set. 2023.

IDEACITY. **James Delgado** – Archaeology in the final frontier: the ocean. EUA, 16 mar. 2017. 1 vídeo (17min40s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2pTlIS6hqq4&t=283s>. Acesso em: 20 ago. 2023.

IVANOVA, Ekaterina. Tesouro de Troia, um espólio de guerra da URSS. **Russia Beyond** [site], 30 mar. 2023. Disponível em: <https://br.rbth.com/historia/87685-tesouro-de-troia-na-russia>. Acesso em: 30 set. 2023.

JUSTIÇA apreende peças egípcias do Met de Nova York. **G1** [site], 03 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2022/06/03/justica-apreende-pecas-egipcias-do-met-de-nova-york.ghtml>. Acesso em: 23 abr. 2023.

LAHÓZ, André. Normandia é um mergulho na história. **Folha de São Paulo** [site], 9 jun. 1994. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/6/09/turismo/17.html>. Acesso em: 02 out. 2023.

LANGER, Johnni. Mitos arqueológicos e poder. **Clio**: série arqueológica, v. 1, n. 12, p. 109-126, 1997.

LAVIERI, Fernando; PRADO, Antonio Carlos. A história e a ciência garantem que Mona Lisa foi Bianca Sforza. **Istoé** [site], 03 jun. 2022. Disponível em: <https://istoe.com.br/mona-lisa-pode-me-chamar-de-bianca/>. Acesso em: 15 maio 2023.

MACKENZIE, Donald. **Illicit Antiquities**: The Theft of Culture and the Extinction of Archaeology. Routledge, 2011.

MACKENZIE, S. **Forged**: why fakes are the great art of our age. Reaktion Books, 2011.

MACKENZIE, S. R. Trafficking Culture: new directions in researching the global market in illicit antiquities. **Journal of Contemporary Criminal Justice**, v. 32, n. 1, p. 36-52, 2016.

MACKENZIE, S. R. Trafficking culture: new directions in research on illicit antiquities. **Journal of Art Crime**, v. 19, p. 3-12, 2018.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARINHA DO BRASIL. **I Simpósio Patrimônio Cultural Subaquático** – 2º Dia. Rio de Janeiro: Marinha do Brasil, 16 mar. 2023. 1 vídeo (3h14min28s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tfWxbJ2EljU>. Acesso em: 20 abr. 2023.

MARTINEZ, C. **The Nazi obsession with art: Hitler's theft and destruction of Europe's artistic treasures**. Londres, Reino Unido: The History Press, 2015.

MEDEIROS, Diane Adelaide. **Restituição de obras de arte saqueadas durante a 2ª Guerra Mundial**: uma análise jurídica comparativa e sua aplicação em casos brasileiros. Monografia em Direito. 74f. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/23276?locale=pt_BR. Acesso em: 02 out. 2023.

MET e Louvre envolvidos no caso de tráfico internacional de antiguidades. **Estado de Minas** [site], 07 jun. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/cultura/2022/06/07/interna_cultura,1371586/met-e-louvre-envolvidos-no-caso-de-trafico-internacional-de-antiguidades.shtml. Acesso em: 15 maio 2023.

MORAES, Cristina. **Arte sacra no Brasil**: um roteiro. Rio de Janeiro: Verso Brasil Editora, 2010.

MORRISON, P. The illicit trafficking of cultural property: a global scourge that threatens us all. **International Journal of Cultural Property**, v. 15, n. 3, p. 225-238, 2008.

NICKELS, C. The “religion” of the SS: The search for a “Völkisch” faith. **Journal of Contemporary History**, v. 44, n. 4, p. 573-590, 2009.

NICHOLAS, Lynn H. **The rape of Europa**: The fate of Europe's treasures in the Third Reich and the Second World War. Tradução de José Roberto O'Shea. São Paulo: Planeta do Brasil, 1995.

KALLIR, Jane. **Gustav Klimt**: Complete paintings. Rizzoli International Publications, 2006.

KERSEL, Morag M. The looting of archaeological sites in Iraq: a review of the literature. **Journal of Field Archaeology**, v. 30, n. 2, p. 171-196, 2005.

KINSELLA, Eilenn. How One Man's Vision Led to the Creation of the FBI's Art Crime Team. **Artnet** [site], [s.d.]. Disponível em: <https://news.artnet.com/about/eileen-kinsella-22>. Acesso em: 18 abr. 2023.

PETERSOHN, U. **Contemporary piracy and maritime terrorism**: the threat to international security. Routledge, 2018.

RAMBELLI, Gilson. Entre o uso social e o abuso comercial: as percepções do patrimônio cultural subaquático no Brasil. **Revista História**, São Paulo, v. 27, p. 49-74, 2008. Disponível em: <http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=221014797004>. Acesso em: 21 ago. 2023.

RENFREW, C.; ELIA, R. **Illicit Antiquities**: The Destruction of the World's Archaeological Heritage. McDonald Institute for Archaeological Research, 2007.

SAN CLAUDIO, Miguel. O contexto da arqueologia subaquática na Espanha e no Brasil. Tradução de Juca. **Arqueologia e Pré-História** [site], 05 ago. 2013. Disponível em: <https://arqueologiaeprehistoria.com/2013/08/05/o-contexto-da-arqueologia-subaquatica-na-espanha-e-no-brasil/v>. Acesso em: 16 abr. 2023.

SARTORI, Marcelo Vanzella. **Uma interpretação da convenção da UNESCO de 2001 sobre a proteção do patrimônio cultural subaquático**: reflexões acerca do direito internacional e do direito brasileiro. Tese (Doutorado em Direito): Santos: Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, 2015. Disponível em: <https://tede.unisantos.br/bitstream/tede/2062/2/Marcelo%20Sartori.pdf>. Acesso em: 01 out. 2023.

SEDUNOVA, Irina. A Câmara de Âmbar, 8ª maravilha do mundo destruída por nazistas e recriada durante 2 décadas. **BBC** [site], 3 jun. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/vert-tra-57107446>. Acesso em: 10 jun. 2023.

SILVA, Bruno Sanches Ranzani da. **Das ostras, só as pérolas**: arqueologia pública e arqueologia subaquática no Brasil. Dissertação (Mestrado em Antropologia). 238f. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/VCSA-8MJHER>. Acesso em: 07 set. 2023.

SMITH, B.; STEA, D. Assessing the impact of conflict on cultural heritage using GIS and remote sensing: Case studies from the Middle East. **Geosciences**, v. 9, n. 2, p. 82, 2019.

SOARES, Inês Virgínia Prado. Notas sobre a tutela jurídica do patrimônio cultural subaquático do Brasil. **Revista das águas**, jun. 2008. Disponível em: <http://revistadasaguas.pgr.mpf.mp.br/>. Acesso em: 25 ago. 2023.

SOSSAI, Fernando Cesar. Entre o tráfico internacional e a restituição de bens culturais de interesse patrimonial: as repercussões da Convenção da UNESCO de 1970 (1970-1980). **Revista Brasileira de História**, v. 42, p. 307-331, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-93472022v42n90-16>.

TESOURO judeu da Segunda Guerra Mundial é encontrado durante reforma de casa na Polônia. **Jornal Correio do Povo em Alagoas** [site], 12 jan. 2023. Disponível em: <https://correiodopovo-al.com.br/mundo/tesouro-judeu-da-segunda-guerra-mundial-e-encontrado-durante-reforma-de-casa-na-polonia>. Acesso em: 30 set. 2023.

TÓTOLA, Ana Luíza Fernandes. **O combate ao tráfico internacional de bens culturais**. 198f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: repositorio.ufmg.br. Acesso em: 02 set. 2023.

UNESCO. **Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage**. Paris: UNESCO, 2003.

UNESCO. **Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property**. Paris: UNESCO, 1970.

UNESCO. **Convention on the Protection of the Underwater Cultural Heritage**. Paris: UNESCO, 2001.

UNESCO. Decreto n. 44.851, de 1958. Promulga a Convenção para Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, assinada na Conferência Internacional reunida em Haia, de 1954. **UNESCO** [site], 11 nov. 1958. Disponível em: https://en.unesco.org/sites/default/files/brazil_decreto_44851_11_11_1958_por_orof.pdf. Acesso em: 11 dez. 2022.

UNESCO. **Fighting the illicit trafficking of cultural property**. Paris: UNESCO, 2018. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000266098>. Acesso em: 18 abr. 2023.

UNESCO. **The fight against the illicit trafficking of cultural objects: the 1970 convention: past and future**. Paris: UNESCO, 2011. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0019/001916/191606E.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2023.

UNESCO. The World Heritage List. **UNESCO** [site], 2023. Disponível em: <https://whc.unesco.org/en/list/>. Acesso em: 10 abr. 2023.

VALLE, Arthur. **Tráfico de arte no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2019.

WITTMAN, Robert. Art Fraud Lecture. **Robert Wittman Inc.** [site], 15 jul. 2011.
Disponível em: <https://www.robertwittmaninc.com/>. Acesso em: 18 abr. 2023.